CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

SUMÁRIO

Este sumário apresenta a estrutura do Código de Ética e Conduta do Instituto de Previdência de Parnaíba - PI - IPMP, facilitando a consulta aos seus princípios, diretrizes e normas. Ele reflete o compromisso da instituição com a integridade, transparência e a boa governança.

- **APRESENTAÇÃO**

- **TÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

CAPÍTULO I — Propósito e Abrangência *(Art. 1º)*
CAPÍTULO II — Missão, Visão e Valores *(Art. 2º)*
CAPÍTULO III — Princípios Fundamentais *(Art. 3º)*

- **TÍTULO II — DEVERES E VEDAÇÕES**

CAPÍTULO I — Deveres dos Agentes Públicos e Colaboradores *(Art. 4º)*
CAPÍTULO II — Vedações *(Art. 5º)*

- **TÍTULO III — DIRETRIZES DE CONDUTA ESPECÍFICAS**

CAPÍTULO I — Gestão de Recursos Previdenciários e Investimentos *(Art. 6º)*
CAPÍTULO II — Relações com Segurados, Terceiros e Mercado *(Art. 7º)*
CAPÍTULO III — Uso de Informações e Confidencialidade *(Art. 8º)*
CAPÍTULO IV — Conflito de Interesses *(Art. 9º)*
CAPÍTULO V — Anticorrupção, Brindes e Hospitalidades *(Art. 10*

- **TÍTULO IV — GOVERNANÇA E GESTÃO DA ÉTICA**

CAPÍTULO I — Canal de Denúncias e Ouvidoria *(Art. 11)*
CAPÍTULO II — Comissão de Ética *(Art. 12)*
CAPÍTULO III — Apuração e Sanções Éticas *(Art. 13)*
CAPÍTULO IV — Capacitação e Disseminação *(Art. 14)*
CAPÍTULO V — Disposições Finais *(Art. 15)*

APRESENTAÇÃO

O Instituto de Previdência de Parnaíba - PI - IPMP tem como missão garantir a segurança e a perenidade dos benefícios previdenciários de seus segurados e dependentes. Para tanto, a integridade, a transparência e a ética são pilares inegociáveis de nossa atuação. Este Código de Ética e Conduta reflete nosso compromisso com a excelência na gestão pública e na administração dos recursos previdenciários, estabelecendo as diretrizes que devem nortear o comportamento de todos aqueles que, direta ou indiretamente, atuam em nome do Instituto de Previdência de Parnaíba - PI - IPMP. Ele serve como um guia para a tomada de decisões, promovendo um ambiente de trabalho justo, respeitoso e em conformidade com a legislação e as melhores práticas de governança, tendo como base legal a Constituição Federal, Lei nº 9.717/1998, Lei nº 10.887/2004, Portaria nº 1.467/2022 e o Manual do Pró-Gestão RPPS.

TÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I — Propósito e Abrangência

Art. 1º Fica criado o Código de Ética e Conduta, que estabelece os princípios, valores e normas de comportamento responsáveis por guiar a conduta de todos os agentes públicos, colaboradores, dirigentes, conselheiros, prestadores de serviços e quaisquer outros indivíduos que atuem em nome ou em benefício do Instituto de Previdência de Parnaíba - PI - IPMP, doravante denominados "Agentes".

§ 1º O presente Código visa assegurar a integridade, a transparência, a equidade e a confiança na gestão dos recursos previdenciários, promovendo um ambiente de trabalho ético e responsável.

§ 2º A observância deste Código é obrigatória e sua violação sujeitará o infrator às sanções previstas, sem prejuízo de outras responsabilidades legais cabíveis.

CAPÍTULO II — Missão, Visão e Valores

Art. 2º A atuação do Instituto de Previdência de Parnaíba - PI - IPMP é pautada por sua Missão, Visão e Valores, que representam o alicerce de sua cultura organizacional, assim delimitados:

I - missão**:** garantir a segurança e a perenidade dos benefícios previdenciários dos segurados e dependentes, por meio de uma gestão eficiente, transparente e responsável dos recursos;

II - visão**:** ser referência em gestão previdenciária, reconhecido pela excelência, inovação e compromisso com o futuro dos seus beneficiários;

III - valores**:** conjunto de princípios éticos e morais fundamentais que orientam o comportamento e a tomada de decisões no âmbito do Instituto de Previdência de Parnaíba - PI - IPMP, compreendendo:

a) integridade**:** agir com honestidade, retidão e transparência em todas as relações;

b) transparência**:** disponibilizar informações claras e acessíveis, promovendo a fiscalização e o controle social;

c) responsabilidade**:** assumir as consequências de suas ações e decisões, zelando pelo patrimônio público e pelos interesses dos segurados;

d) profissionalismo**:** atuar com competência, dedicação e busca contínua por aprimoramento;

e) respeito**:** tratar a todos com dignidade, urbanidade e consideração, valorizando a diversidade;

f) sustentabilidade**:** assegurar a perenidade do RPPS e a capacidade de honrar seus compromissos de longo prazo, através de uma gestão financeira e atuarial equilibrada, considerando ativamente os impactos ambientais e sociais de suas decisões e operações;

g) inovação**:** buscar constantemente soluções criativas e eficientes para aprimorar a gestão previdenciária.

CAPÍTULO III — Princípios Fundamentais

Art. 3º Os Agentes do Instituto de Previdência de Parnaíba - PI - IPMP devem pautar sua conduta pelos seguintes princípios, em conformidade com a Constituição Federal, a legislação aplicável e as melhores práticas de governança:

I - legalidade**:** atuar em estrita observância à legislação vigente, aos regulamentos internos e às normas dos órgãos de controle;

II - impessoalidade**:** garantir tratamento justo e equânime a todos, sem privilégios ou discriminações de qualquer natureza;
III - moralidade e Boa-fé**:** agir com honestidade, lealdade, probidade e ética, buscando sempre o interesse público;
IV - publicidade e Transparência**:** promover a divulgação de informações de interesse público, ressalvadas as protegidas por sigilo legal, e atuar com clareza e abertura;
V - eficiência e Economicidade**:** buscar a otimização dos recursos e processos, visando a máxima efetividade com o menor custo;
VI - diligência e Prudência**:** atuar com zelo, cuidado e cautela na tomada de decisões, especialmente na gestão dos recursos previdenciários;
VII - sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental**:** atuar com consciência sobre o impacto de suas ações no meio ambiente e na sociedade, promovendo práticas que contribuam para o desenvolvimento sustentável e a preservação dos recursos para as futuras gerações;
VIII - competência e Profissionalismo**:** desempenhar suas funções com o conhecimento técnico necessário, buscando aprimoramento contínuo;
IX - respeito e Dignidade**:** tratar a todos os indivíduos com cortesia, respeito e consideração, valorizando a diversidade e combatendo qualquer forma de assédio ou discriminação;
X - supremacia do Interesse Previdenciário**:** priorizar o interesse coletivo dos segurados e beneficiários do RPPS em todas as decisões e ações;
XI - educação Previdenciária**:** contribuir para a disseminação de informações e conhecimentos sobre o sistema previdenciário, seus direitos e deveres.

TÍTULO II — DEVERES E VEDAÇÕES

CAPÍTULO I — Deveres dos Agentes Públicos e Colaboradores

Art. 4º São deveres de todos os Agentes do Instituto de Previdência de Parnaíba - PI - IPMP, além daqueles previstos em lei e regulamentos:
I - cumprir e fazer cumprir este Código, bem como as demais normas internas e a legislação aplicável;
II - atuar com lealdade à instituição, defendendo seus interesses legítimos e sua imagem;

III - manter-se atualizado sobre as normas e procedimentos pertinentes à sua área de atuação;
IV - utilizar os recursos e bens do RPPS de forma eficiente e para fins exclusivamente institucionais;
V - zelar pela segurança e confidencialidade das informações a que tiver acesso, especialmente as de caráter pessoal dos segurados;
VI - comunicar à chefia imediata ou, na sua existência, à Comissão de Ética qualquer situação que possa configurar conflito de interesses ou violação deste Código;
VII - colaborar com as apurações de denúncias e investigações internas;
VIII - promover um ambiente de trabalho saudável, respeitoso e livre de assédio ou discriminação;
IX - agir com transparência ativa e passiva, fornecendo informações claras e precisas quando solicitado, nos termos da lei.

CAPÍTULO II — Vedações

Art. 5º É vedado aos Agentes do Instituto de Previdência de Parnaíba - PI - IPMP, além de outras proibições legais e regulamentares:
I - utilizar o cargo, função ou informações privilegiadas para obter vantagens pessoais ou para terceiros;
II - receber presentes, brindes, hospitalidades ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar ou parecer influenciar suas decisões profissionais, exceto os de valor simbólico e sem expectativa de retribuição;
III - praticar ou compactuar com atos de corrupção, fraude, suborno, lavagem de dinheiro ou qualquer outra atividade ilícita;
IV - divulgar informações confidenciais ou protegidas por sigilo, a que tenha acesso em razão de suas funções;
V - exercer atividade profissional externa incompatível com suas funções no RPPS ou que configure conflito de interesses;
VI - assediar moral ou sexualmente, ou praticar qualquer forma de discriminação;
VII - fazer uso indevido de bens, recursos ou equipamentos do RPPS para fins particulares;

VIII - aceitar convites para eventos ou viagens custeados por terceiros interessados, salvo se houver interesse institucional comprovado e aprovação prévia da autoridade competente;
IX - manipular ou adulterar dados e informações para obter resultados favoráveis ou ocultar irregularidades;
X - tolerar ou compactuar com práticas que degradem o meio ambiente ou violem direitos humanos fundamentais, especialmente na cadeia de suprimentos e nas relações com terceiros.

TÍTULO III — DIRETRIZES DE CONDUTA ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I — Gestão de Recursos Previdenciários e Investimentos

Art. 6º A gestão dos recursos previdenciários do Instituto de Previdência de Parnaíba - PI - IPMP deve ser realizada com a máxima diligência e prudência, observando os seguintes preceitos:
I - priorizar a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos, buscando a otimização do retorno ajustado ao risco, em conformidade com a política de investimentos aprovada e a legislação aplicável, considerando explicitamente os impactos no meio ambiente, a responsabilidade social e os aspectos de integridade e sustentabilidade (critérios ASG/ESG) dos ativos e das entidades investidas;
II - fundamentar, registrar digitalmente e disponibilizar para fins de auditoria e controle todas as decisões de investimento;
III - garantir a segregação de responsabilidades entre as áreas de gestão, controle e custódia dos ativos, evitando conflitos de interesse e mitigando riscos, conforme estabelecido na Portaria MTP nº 1467 e Resolução CMN nº 5272/2025;
IV - selecionar gestores, administradores e demais prestadores de serviços relacionados a investimentos com base em critérios técnicos, transparência e ausência de favorecimento;
V - monitorar continuamente o desempenho e a conformidade dos investimentos, reportando eventuais desvios ou irregularidades aos órgãos competentes.

CAPÍTULO II — Relações com Segurados, Terceiros e Mercado

Art. 7º As relações do Instituto de Previdência de Parnaíba - PI - IPMP com seus segurados, beneficiários, terceiros e participantes do mercado devem ser pautadas pela ética, respeito e transparência, observando as seguintes diretrizes:

I - atendimento aos segurados e beneficiários**:** oferecer um atendimento cortês, eficiente, imparcial e transparente, fornecendo informações claras e precisas sobre seus direitos e deveres;

II - relações com terceiros**:** manter relações profissionais e éticas com fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e demais partes interessadas, baseadas na legalidade, equidade e respeito mútuo, exigindo e verificando a comprovação de boas práticas de responsabilidade social e ambiental, e vedando a contratação de empresas que utilizem ou tolerem trabalho forçado, infantil ou degradante em sua cadeia de valor;

III - relações com o Mercado**:** atuar no mercado financeiro e de capitais com probidade, transparência e em conformidade com as normas regulatórias, evitando práticas que possam configurar manipulação de mercado ou uso indevido de informações;

IV - seleção de Parceiros**:** realizar a seleção de parceiros e prestadores de serviços por meio de processos objetivos e transparentes, garantindo a livre concorrência e a escolha da melhor opção para o RPPS.

CAPÍTULO III — Uso de Informações e Confidencialidade

Art. 8º Os Agentes do Instituto de Previdência de Parnaíba - PI - IPMP devem zelar pela segurança e confidencialidade das informações a que tiverem acesso, observando as seguintes normas:

I - resguardar o caráter confidencial das informações de caráter pessoal dos segurados e beneficiários, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normas aplicáveis;

II - abster-se do uso de informações confidenciais ou privilegiadas para benefício próprio ou de terceiros, ou para qualquer finalidade diversa do interesse institucional;

III - realizar a divulgação de informações públicas de forma clara, precisa e tempestiva, em conformidade com as políticas de comunicação do RPPS;

IV - utilizar os sistemas e equipamentos de tecnologia da informação de forma responsável, garantindo a segurança dos dados e a proteção contra acessos não autorizados.

CAPÍTULO IV — Conflito de Interesses

Art. 9º Os Agentes do Instituto de Previdência de Parnaíba - PI - IPMP devem evitar situações que possam configurar conflito de interesses, real ou aparente, entre seus interesses privados e os interesses do RPPS, observando que:

I - é vedado participar de decisões ou influenciar processos nos quais haja interesse pessoal direto ou indireto, ou de cônjuge, companheiro(a) ou parentes até o terceiro grau;

II - devem se abster de realizar investimentos pessoais que possam gerar conflito de interesses com os investimentos do RPPS ou que possam ser beneficiados por informações privilegiadas;

III - a participação em conselhos de administração ou fiscal de outras entidades deve ser previamente autorizada e não pode gerar conflito de interesses com as atividades do RPPS.

CAPÍTULO V — Anticorrupção, Brindes e Hospitalidades

Art. 10. O Instituto de Previdência de Parnaíba - PI - IPMP repudia veementemente qualquer forma de corrupção, fraude, suborno ou lavagem de dinheiro, comprometendo-se com as seguintes diretrizes:

I - proibir a oferta, promessa, concessão ou recebimento, direto ou indireto, de qualquer vantagem indevida a agentes públicos ou privados, com o objetivo de influenciar decisões ou obter benefícios ilícitos;

II - aceitar brindes e hospitalidades somente quando de valor simbólico e que não configurem vantagem indevida ou possam influenciar decisões, devendo ser transparentes e registrados;

III - realizar doações e patrocínios em conformidade com a legislação e as políticas internas, com transparência e sem qualquer expectativa de contrapartida indevida;

IV - manter controles internos robustos para prevenir, detectar e remediar atos de corrupção e fraude;

V - reportar imediatamente ao Canal de Denúncias qualquer suspeita ou conhecimento de ato de corrupção ou fraude.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso II, considera-se valor simbólico aquele com valor menor do que um por cento do teto remuneratório do subsídio do Prefeito.

TÍTULO IV — GOVERNANÇA E GESTÃO DA ÉTICA

CAPÍTULO I — Canal de Denúncias e Ouvidoria

Art. 11. O Instituto de Previdência de Parnaíba - PI - IPMP disponibiliza um Canal de Denúncias e Ouvidoria para o recebimento de comunicações sobre violações a este Código, à legislação ou a outras normas internas, garantindo:

I - confidencialidade e anonimato**:** opção pelo anonimato e garantia da confidencialidade da identidade do denunciante, nos termos da lei;

II - não retaliação**:** vedação expressa a qualquer forma de retaliação contra o denunciante de boa-fé;

III - acessibilidade**:** disponibilização de acesso por meio de https://www.parnaiba.pi.gov.br/;

IV - independência**:** gestão independente do Canal, assegurando a imparcialidade na recepção e encaminhamento das denúncias.

CAPÍTULO II — Comissão de Ética

Art. 12. O Instituto de Previdência de Parnaíba - PI - IPMP poderá criar Comissão de Ética, que será o órgão responsável por zelar pelo cumprimento deste Código, com as seguintes atribuições:

I - receber e analisar denúncias de violação ética, conduzindo processos de apuração;

II - orientar e aconselhar os Agentes sobre questões éticas e conflitos de interesse;

III - propor a revisão e atualização deste Código;

IV - promover a disseminação da cultura ética no RPPS.

Parágrafo único. Na hipótese de criação, a composição da Comissão de Ética deverá ser regulamentada através de portaria devidamente aprovada pelos conselhos deste RPPS.

CAPÍTULO III - Apuração e Sanções Éticas

Art. 13. As denúncias de violação a este Código serão apuradas pela Comissão de Ética — ou, na sua ausência, pela autoridade competente/órgão corregedor do Ente —, observando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa:

I - processo de apuração**:** instauração de processo de apuração, coleta de provas, oitiva das partes envolvidas e elaboração de parecer conclusivo;
II - sanções éticas**:** aplicação de sanções conforme a gravidade da infração, podendo incluir:
a) advertência ética;
b) recomendação de afastamento ou destituição de cargo ou função;
c) encaminhamento do caso aos órgãos disciplinares ou judiciais competentes, quando a conduta configurar infração legal;
III - registro**:** registro e arquivamento das decisões, garantindo a rastreabilidade e a transparência dos processos.

CAPÍTULO IV — Capacitação e Disseminação

Art. 14. O Instituto de Previdência de Parnaíba - PI - IPMP compromete-se a promover a capacitação e a disseminação contínua deste Código, garantindo que todos os Agentes compreendam e apliquem seus preceitos através de:
I - treinamentos**:** realização de treinamentos periódicos e obrigatórios sobre o conteúdo deste Código e temas correlatos à ética e integridade;
II - divulgação**:** ampla divulgação em canais internos e externos do RPPS, incluindo o site oficial: https://ipmp.parnaiba.pi.gov.br/;
III - compromisso formal**:** formalização do recebimento e da ciência deste Código por todos os Agentes, comprometendo-se com sua observância.

CAPÍTULO V — Disposições Finais

Art. 15. Este Código entra em vigor na data de sua publicação.
§ 1º Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Código serão dirimidos pela Comissão de Ética ou pela diretoria executiva do RPPS.
§ 2º Este Código será revisado periodicamente, no mínimo a cada 4 anos, para se adequar às melhores práticas de governança e à legislação vigente.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP (MEMBROS TITULARES)

Nº	NOME DO CONSELHEIRO	ASSINATURA
1	Eliaquim Sousa Nunes – Presidente	ASSINADO DIGITALMENTE ELIAQUIM SOUSA NUNES A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital Serpro
2	Edílson de Sousa Cardoso	EDILSON DE SOUSA CARDOSO:83762329320 Assinado de forma digital por EDILSON DE SOUSA CARDOSO:83762329320 Dados: 2026.09.22 09:48:44 -03'00'
3	Weslley de Oliveira Silva	WESLLEY DE OLIVEIRA SILVA:03611992364 Assinado de forma digital por WESLLEY DE OLIVEIRA SILVA:03611992364 Dados: 2026.09.22 09:35:40 -03'00'
4	Nadja Maria da Silva Araújo	gov.br Documento assinado digitalmente NADJA MARIA DA SILVA ARAUJO Data: 22/09/2026 09:24:47-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
5	Tatiane Gomes de Sousa	gov.br Documento assinado digitalmente TATIANE GOMES DE SOUSA Data: 23/09/2026 13:21:48-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

PRESIDENTE IPMP

Nº	NOME DO PRESIDENTE	ASSINATURA
1	Jeanne Pereira Cunha	gov.br Documento assinado digitalmente JEANNE PEREIRA CUNHA Data: 29/09/2026 12:28:03-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

PARNAÍBA
PREFEITURA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial - Caderno Único - Ano XXVIII - Nº 4303 - 02 de outubro de 2026

1762 1844 1963
PARNAÍBA

- Caderno Único -

Ano XXVIII - Nº 4303

02 de outubro de 2026

Órgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de março de 1994.

Assinatura digital

gov.br
Documento assinado digitalmente
FABIO SILVA DE SOUSA
Data: 02/10/2026 09:25:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Conteúdo

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 3

OUTROS 3

ATA CMP 3

ATA COINV 5

Código de ética 9

Cartilha de orientação previdenciária 20

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

OUTROS

ID: **4303-TBB0KXUK**

ATA DA 131ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – CMP

Aos 03 (três) dias do mês de setembro de 2026, às 09h34min, reuniu-se, por videoconferência via Google Meet, o Conselho Municipal de Previdência – CMP, do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba – IPMP, para apreciação de matérias relativas à governança institucional, conforme convocação da Presidência.

• Membros presentes

1. Eliaquim Sousa Nunes – Presidente, representante do Poder Executivo Municipal;
2. ~~Edílson de Sousa Cardoso – representante do Poder Executivo Municipal~~;
3. Weslley de Oliveira Silva – representante dos Servidores Ativos;
4. Nadja Maria da Silva Araújo – representante dos Servidores Aposentados e Pensionistas;
5. Tatiane Gomes de Sousa – representante dos Servidores Ativos.

• Membro ausente

- Maksuel José Gomes Brandão – representante do Poder Legislativo Municipal.

• Pautas

1. Apreciação e votação do Código de Ética e Conduta do IPMP;
2. Apreciação e votação da Cartilha de Orientação Previdenciária;
3. Exposição sobre gestão de investimentos e boas práticas de governança;
4. Indicação de representante do Conselho para compor a Ouvidoria do IPMP.

• Abertura

O Presidente declarou aberta a reunião, agradeceu a presença dos conselheiros e passou a palavra ao Secretário, Fábio Paiva Martins, para apresentação dos conteúdos relacionados à reunião.

• Exposição do Secretário (Fábio Paiva Martins)

O Secretário informou que a reunião foi convocada razão dos critérios relacionados ao Pró-Gestão nível III e às ações de aprimoramento da governança do Instituto. Destacou que o objetivo era submeter ao Conselho o Código de Ética e Conduta e a Cartilha de Orientação Previdenciária 2026, bem como tratar da indicação de representante para a Ouvidoria. Na apresentação do Código de Ética e Conduta do IPMP, foram abordados os seguintes pontos principais: propósito de fortalecimento da confiança pública; missão, visão e valores institucionais; deveres de observância ao Código, às normas internas, à legislação previdenciária e à LGPD; proteção do sigilo e dos dados pessoais dos segurados; comunicação imediata de conflitos de interesse e desvios éticos; vedações expressas, incluindo uso indevido do cargo, fraude, corrupção, suborno, assédio moral ou sexual, discriminação e recebimento irregular de presentes, brindes e hospitalidades. Em seguida, o Secretário apresentou a Cartilha Previdenciária 2026, destacando que se trata de instrumento de orientação aos segurados, com explicações sobre: regime contributivo e solidário; importância da atualização cadastral e guarda de documentos; regras gerais de aposentadoria; pensão por morte; acúmulo de benefícios; certidão de tempo de contribuição e vedação de contagem em dobro. Também foram prestados esclarecimentos sobre gestão de investimentos, enfatizando: necessidade ~~de rigor técnico nas decisões; observância dos critérios de segurança, liquidez e preservação do~~ patrimônio; registro digital e fundamentação das alocações; segregação das funções de gestão, controle e custódia. Por fim, o Secretário explicou que a Ouvidoria e a Comissão de Ética é um

ID: 4303-TBB0KXUK

ATA DA 131ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – CMP

canal oficial de recebimento de manifestações, proteção ao anonimato e tratamento independente das denúncias.

• Debates e esclarecimentos

Durante os debates, os conselheiros manifestaram concordância geral com o conteúdo apresentado, sem registro de questionamentos relevantes sobre o Código de Ética do IPMP e a Cartilha de Educação Previdenciária. Quando tratada a pauta da Ouvidoria, a conselheira Tatiane Gomes de Sousa solicitou esclarecimentos sobre a função do representante do Conselho. O Secretário informou que a atuação do conselheiro indicado seria de acompanhamento e integração institucional, em articulação com os demais membros da Ouvidoria, enquanto a condução operacional ficaria a cargo do servidor do Instituto responsável pela área, no entanto, enfatizou que na próxima quarta-feira haverá um treinamento (ministrado pela empresa SERCONPREV) para os membros que comporão a Ouvidoria do IPMP. Após os esclarecimentos, o conselheiro Weslley de Oliveira Silva manifestou interesse em participar da Ouvidoria, e a conselheira Tatiane Gomes de Sousa também demonstrou disponibilidade. Diante disso, o Presidente conduziu a deliberação do colegiado.

• Deliberações / Votações

1. Código de Ética e Conduta do IPMP

Votação: aprovado por unanimidade. Votos registrados: Edílson de Sousa Cardoso, Weslley de Oliveira Silva, Tatiane Gomes de Sousa e Nadja Maria da Silva Araújo votaram pela aprovação; o Presidente declarou a aprovação unânime.

2. Cartilha de Educação Previdenciária

Votação: aprovada por unanimidade. Votos registrados: Edílson de Sousa Cardoso, Weslley de Oliveira Silva, Tatiane Gomes de Sousa e Nadja Maria da Silva Araújo votaram pela aprovação; o Presidente declarou a aprovação unânime.

3. Indicação de representante do Conselho para a Ouvidoria do IPMP

Após manifestação dos interessados e deliberação do colegiado, foi aprovada por unanimidade a indicação de Weslley de Oliveira Silva como representante do Conselho na Ouvidoria do Instituto de Previdência.

• Encaminhamentos / Responsáveis

1. Secretaria do IPMP / Fábio Paiva Martins – adotar as providências para formalização em ata das aprovações do Código de Ética e Conduta e da Cartilha de Educação Previdenciária, bem como da indicação do representante do Conselho na Ouvidoria.

2. Presidência e Secretaria – acompanhar a implementação da Ouvidoria e a reunião técnica com a assessoria previdenciária mencionada durante a sessão, para detalhamento do funcionamento da nova estrutura.

3. IPMP – providenciar a divulgação e, quando aplicável, a impressão da Cartilha de Educação Previdenciária para distribuição aos segurados.

ID: 4303-TBB0KXUK

ATA DA 131ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – CMP

• Encerramento

Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos, reiterou a importância das matérias apreciadas para o fortalecimento da governança do IPMP e declarou encerrada a reunião, às 10h26.

Parnaíba (PI), 03 de setembro de 2026.

Eliaquim Sousa Nunes
Membro Representante do Poder Executivo
Presidente

EDILSON DE SOUSA CARDOSO:83762329320 Assinado de forma digital por EDILSON DE SOUSA CARDOSO:83762329320 Dados: 2026.09.03 11:58:51 -03'00'

Edílson de Sousa Cardoso
Membro Representante do Poder Executivo Municipal

WESLLEY DE OLIVEIRA SILVA:03611992364 Assinado de forma digital por WESLLEY DE OLIVEIRA SILVA:03611992364 Dados: 2026.09.03 13:20:08 -03'00'

Weslley de Oliveira Silva
Membro Representante dos Servidores Ativos

Tatiane Gomes de Sousa
Membro Representante dos Servidores Ativos

Nadja Maria da Silva Araujo
Nadja Maria da Silva Araújo
Membro Representante dos Aposentados e Pensionistas

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

OUTROS

ID: **4303-UTKMZMVL**

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 233, de 11 de setembro de 2026 - COINV

Aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2026, às 11h38min, por videoconferência, reuniu-se o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba – IPMP, com a finalidade de deliberar acerca da indicação de membro representante do Comitê de Investimentos no Controle Interno do Instituto, em atendimento à exigência de composição do referido órgão.

Membros presentes

1. Fábio Paiva Martins – Coordenador;

2. Dênnia Karoline Magalhães Sousa – Secretária;

3. Ramon Lima Silva Ferreira – Servidor do Quadro Técnico do IPMP; e

4. Weslley de Oliveira Silva – representante do Conselho Municipal de Previdência.

Membros ausentes

1. Rosela Vasconcelos Cunha – servidora do quadro técnico do IPMP, que justificou sua ausência em razão da execução de suas atividades laborais.

Pauta

1. Definição e homologação do nome do membro representante do Comitê de Investimentos no Controle Interno do IPMP.

2. Retificação de redação em ata anterior: onde se lê "Parnaíba (PI), 27 de agosto de 2026", leia-se "Parnaíba (PI), 31 de agosto de 2026".

Abertura

O Coordenador, Fábio Paiva Martins, declarou aberta a reunião e esclareceu que a pauta tinha por objetivo formalizar a indicação do membro representante do Comitê de Investimentos no Controle Interno do IPMP, em conformidade com a estrutura exigida para a composição do controle interno.

Histórico da indicação

Registrou-se que, em momento anterior, havia sido cogitada a indicação de Dênnia Karoline Magalhães Sousa para a referida representação. Entretanto, após tratativas acerca das atribuições e do funcionamento do Controle Interno, especialmente quanto à necessidade de conhecimentos mais aprofundados em contabilidade e aspectos jurídicos, Dênnia Karoline Magalhães Sousa informou que não se enquadrava no perfil técnico desejado para o exercício da função, por entender que suas competências se relacionam mais com outras atribuições, inclusive no âmbito do Comitê de Investimentos. Na sequência, foi informado que Weslley de Oliveira Silva, também integrante do Conselho Municipal de Previdência, manifestou interesse em assumir a representação no Controle Interno, por possuir maior afinidade com a área e experiência compatível com a função.

Manifestações e deliberação

ID: 4303-UTKMZMVL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 233, de 11 de setembro de 2026 - COINV

Dênnia Karoline Magalhães Sousa manifestou-se favoravelmente à indicação de Weslley de Oliveira Silva, reconhecendo que ele possui perfil mais adequado para a função no presente momento. Foi informado, ainda, que Ramon Lima Silva Ferreira já havia manifestado previamente seu voto favorável à indicação, apesar de dificuldades de conexão durante a reunião. O Coordenador, Fábio Paiva Martins, também registrou voto favorável, destacando a atuação de Weslley de Oliveira Silva na área previdenciária, sua participação em instâncias colegiadas e seu compromisso com o serviço público e com o Instituto. Após as manifestações, Weslley de Oliveira Silva agradeceu a confiança de todos pela indicação e pelos votos recebidos.

Deliberação

Submetida à apreciação, a indicação de Weslley de Oliveira Silva como membro representante do Comitê de Investimentos no Controle Interno do IPMP foi aprovada por unanimidade pelos presentes.

Retificação de ata anterior

Fica consignado que, na ata da reunião anterior, onde se lê "Parnaíba (PI), 27 de agosto de 2026", leia-se "Parnaíba (PI), 31 de agosto de 2026".

Encaminhamentos

1. Secretaria – providenciar a elaboração do termo/ata de formalização da indicação, para posterior coleta de assinaturas;

2. Weslley de Oliveira Silva – proceder à assinatura digital do documento, após o seu encaminhamento pela Secretaria;

3. Demais membros presentes – realizar a assinatura física do documento após a respectiva impressão.

Encerramento

Nada mais havendo a tratar, o Coordenador agradeceu a participação e o comprometimento de todos, declarando encerrada a reunião às 11h52min.

Parnaíba (PI), 11 de setembro de 2026.

Fábio Paiva Martins
Coordenador

Dênnia Karoline Magalhães Sousa
Secretária

ID: **4303-UTKMZMVL**

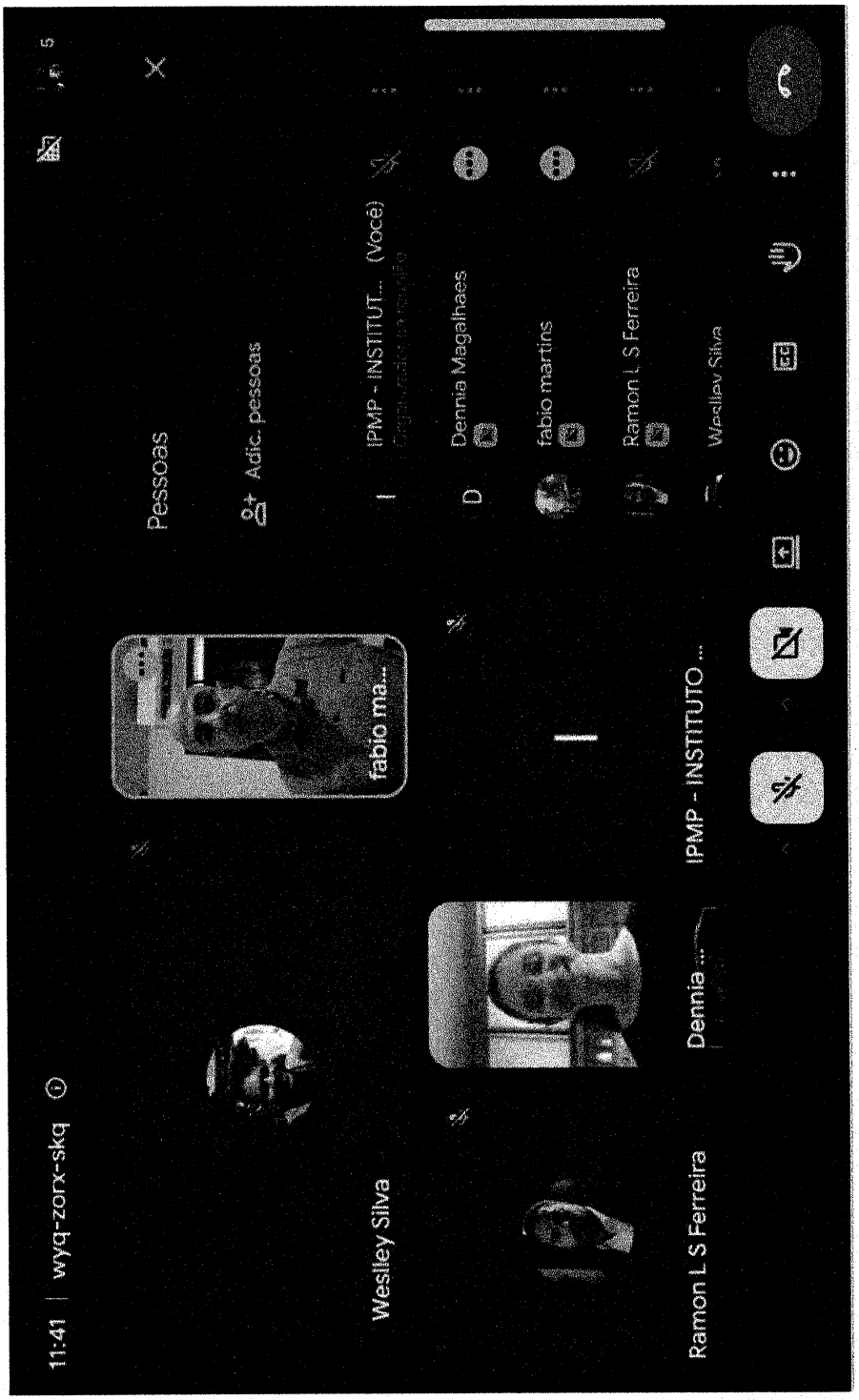
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 233, de 11 de setembro de 2026 - COINV

Ramon Lima Silva Ferreira
Servidor do Quadro Técnico do IPMP

gov.br Documento assinado digitalmente
WESLLEY DE OLIVEIRA SILVA
Data: 11/09/2026 12:33:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Weslley de Oliveira Silva
Representante do Conselho Municipal de Previdência

ID: **4303-UTKMZMVL**



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

OUTROS

ID: **4303-7N7KSYKN**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO- IPMP

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

SUMÁRIO

Este sumário apresenta a estrutura do Código de Ética e Conduta do Instituto de Previdência de Parnaíba - PI - IPMP, facilitando a consulta aos seus princípios, diretrizes e normas. Ele reflete o compromisso da instituição com a integridade, transparência e a boa governança.

- **APRESENTAÇÃO**

- **TÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

CAPÍTULO I — Propósito e Abrangência *(Art. 1º)*
CAPÍTULO II — Missão, Visão e Valores *(Art. 2º)*
CAPÍTULO III — Princípios Fundamentais *(Art. 3º)*

- **TÍTULO II — DEVERES E VEDAÇÕES**

CAPÍTULO I — Deveres dos Agentes Públicos e Colaboradores *(Art. 4º)*
CAPÍTULO II — Vedações *(Art. 5º)*

- **TÍTULO III — DIRETRIZES DE CONDUTA ESPECÍFICAS**

CAPÍTULO I — Gestão de Recursos Previdenciários e Investimentos *(Art. 6º)*
CAPÍTULO II — Relações com Segurados, Terceiros e Mercado *(Art. 7º)*
CAPÍTULO III — Uso de Informações e Confidencialidade *(Art. 8º)*
CAPÍTULO IV — Conflito de Interesses *(Art. 9º)*
CAPÍTULO V — Anticorrupção, Brindes e Hospitalidades *(Art. 10*

- **TÍTULO IV — GOVERNANÇA E GESTÃO DA ÉTICA**

CAPÍTULO I — Canal de Denúncias e Ouvidoria *(Art. 11)*
CAPÍTULO II — Comissão de Ética *(Art. 12)*
CAPÍTULO III — Apuração e Sanções Éticas *(Art. 13)*
CAPÍTULO IV — Capacitação e Disseminação *(Art. 14)*
CAPÍTULO V — Disposições Finais *(Art. 15)*

ID: 4303-7N7KSYKN

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO- IPMP

APRESENTAÇÃO

O Instituto de Previdência de Parnaíba - PI - IPMP tem como missão garantir a segurança e a perenidade dos benefícios previdenciários de seus segurados e dependentes. Para tanto, a integridade, a transparência e a ética são pilares inegociáveis de nossa atuação. Este Código de Ética e Conduta reflete nosso compromisso com a excelência na gestão pública e na administração dos recursos previdenciários, estabelecendo as diretrizes que devem nortear o comportamento de todos aqueles que, direta ou indiretamente, atuam em nome do Instituto de Previdência de Parnaíba - PI - IPMP. Ele serve como um guia para a tomada de decisões, promovendo um ambiente de trabalho justo, respeitoso e em conformidade com a legislação e as melhores práticas de governança, tendo como base legal a Constituição Federal, Lei nº 9.717/1998, Lei nº 10.887/2004, Portaria nº 1.467/2022 e o Manual do Pró-Gestão RPPS.

TÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I — Propósito e Abrangência

Art. 1º Fica criado o Código de Ética e Conduta, que estabelece os princípios, valores e normas de comportamento responsáveis por guiar a conduta de todos os agentes públicos, colaboradores, dirigentes, conselheiros, prestadores de serviços e quaisquer outros indivíduos que atuem em nome ou em benefício do Instituto de Previdência de Parnaíba - PI - IPMP, doravante denominados "Agentes".

§ 1º O presente Código visa assegurar a integridade, a transparência, a equidade e a confiança na gestão dos recursos previdenciários, promovendo um ambiente de trabalho ético e responsável.

§ 2º A observância deste Código é obrigatória e sua violação sujeitará o infrator às sanções previstas, sem prejuízo de outras responsabilidades legais cabíveis.

CAPÍTULO II — Missão, Visão e Valores

ID: 4303-7N7KSYKN

Art. 2º A atuação do Instituto de Previdência de Parnaíba - PI - IPMP é pautada por sua Missão, Visão e Valores, que representam o alicerce de sua cultura organizacional, assim delimitados:

I - missão**:** garantir a segurança e a perenidade dos benefícios previdenciários dos segurados e dependentes, por meio de uma gestão eficiente, transparente e responsável dos recursos;

II - visão**:** ser referência em gestão previdenciária, reconhecido pela excelência, inovação e compromisso com o futuro dos seus beneficiários;

III - valores**:** conjunto de princípios éticos e morais fundamentais que orientam o comportamento e a tomada de decisões no âmbito do Instituto de Previdência de Parnaíba - PI - IPMP, compreendendo:

a) integridade**:** agir com honestidade, retidão e transparência em todas as relações;

b) transparência**:** disponibilizar informações claras e acessíveis, promovendo a fiscalização e o controle social;

c) responsabilidade**:** assumir as consequências de suas ações e decisões, zelando pelo patrimônio público e pelos interesses dos segurados;

d) profissionalismo**:** atuar com competência, dedicação e busca contínua por aprimoramento;

e) respeito**:** tratar a todos com dignidade, urbanidade e consideração, valorizando a diversidade;

f) sustentabilidade**:** assegurar a perenidade do RPPS e a capacidade de honrar seus compromissos de longo prazo, através de uma gestão financeira e atuarial equilibrada, considerando ativamente os impactos ambientais e sociais de suas decisões e operações;

g) inovação**:** buscar constantemente soluções criativas e eficientes para aprimorar a gestão previdenciária.

CAPÍTULO III — Princípios Fundamentais

Art. 3º Os Agentes do Instituto de Previdência de Parnaíba - PI - IPMP devem pautar sua conduta pelos seguintes princípios, em conformidade com a Constituição Federal, a legislação aplicável e as melhores práticas de governança:

I - legalidade**:** atuar em estrita observância à legislação vigente, aos regulamentos internos e às normas dos órgãos de controle;

ID: 4303-7N7KSYKN

II - impessoalidade**:** garantir tratamento justo e equânime a todos, sem privilégios ou discriminações de qualquer natureza;
III - moralidade e Boa-fé**:** agir com honestidade, lealdade, probidade e ética, buscando sempre o interesse público;
IV - publicidade e Transparência**:** promover a divulgação de informações de interesse público, ressalvadas as protegidas por sigilo legal, e atuar com clareza e abertura;
V - eficiência e Economicidade**:** buscar a otimização dos recursos e processos, visando a máxima efetividade com o menor custo;
VI - diligência e Prudência**:** atuar com zelo, cuidado e cautela na tomada de decisões, especialmente na gestão dos recursos previdenciários;
VII - sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental**:** atuar com consciência sobre o impacto de suas ações no meio ambiente e na sociedade, promovendo práticas que contribuam para o desenvolvimento sustentável e a preservação dos recursos para as futuras gerações;
VIII - competência e Profissionalismo**:** desempenhar suas funções com o conhecimento técnico necessário, buscando aprimoramento contínuo;
IX - respeito e Dignidade**:** tratar a todos os indivíduos com cortesia, respeito e consideração, valorizando a diversidade e combatendo qualquer forma de assédio ou discriminação;
X - supremacia do Interesse Previdenciário**:** priorizar o interesse coletivo dos segurados e beneficiários do RPPS em todas as decisões e ações;
XI - educação Previdenciária**:** contribuir para a disseminação de informações e conhecimentos sobre o sistema previdenciário, seus direitos e deveres.

TÍTULO II — DEVERES E VEDAÇÕES

CAPÍTULO I — Deveres dos Agentes Públicos e Colaboradores

Art. 4º São deveres de todos os Agentes do Instituto de Previdência de Parnaíba - PI - IPMP, além daqueles previstos em lei e regulamentos:
I - cumprir e fazer cumprir este Código, bem como as demais normas internas e a legislação aplicável;
II - atuar com lealdade à instituição, defendendo seus interesses legítimos e sua imagem;

ID: 4303-7N7KSYKN

III - manter-se atualizado sobre as normas e procedimentos pertinentes à sua área de atuação;
IV - utilizar os recursos e bens do RPPS de forma eficiente e para fins exclusivamente institucionais;
V - zelar pela segurança e confidencialidade das informações a que tiver acesso, especialmente as de caráter pessoal dos segurados;
VI - comunicar à chefia imediata ou, na sua existência, à Comissão de Ética qualquer situação que possa configurar conflito de interesses ou violação deste Código;
VII - colaborar com as apurações de denúncias e investigações internas;
VIII - promover um ambiente de trabalho saudável, respeitoso e livre de assédio ou discriminação;
IX - agir com transparência ativa e passiva, fornecendo informações claras e precisas quando solicitado, nos termos da lei.

CAPÍTULO II — Vedações

Art. 5º É vedado aos Agentes do Instituto de Previdência de Parnaíba - PI - IPMP, além de outras proibições legais e regulamentares:
I - utilizar o cargo, função ou informações privilegiadas para obter vantagens pessoais ou para terceiros;
II - receber presentes, brindes, hospitalidades ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar ou parecer influenciar suas decisões profissionais, exceto os de valor simbólico e sem expectativa de retribuição;
III - praticar ou compactuar com atos de corrupção, fraude, suborno, lavagem de dinheiro ou qualquer outra atividade ilícita;
IV - divulgar informações confidenciais ou protegidas por sigilo, a que tenha acesso em razão de suas funções;
V - exercer atividade profissional externa incompatível com suas funções no RPPS ou que configure conflito de interesses;
VI - assediar moral ou sexualmente, ou praticar qualquer forma de discriminação;
VII - fazer uso indevido de bens, recursos ou equipamentos do RPPS para fins particulares;

ID: 4303-7N7KSYKN

VIII - aceitar convites para eventos ou viagens custeados por terceiros interessados, salvo se houver interesse institucional comprovado e aprovação prévia da autoridade competente;
IX - manipular ou adulterar dados e informações para obter resultados favoráveis ou ocultar irregularidades;
X - tolerar ou compactuar com práticas que degradem o meio ambiente ou violem direitos humanos fundamentais, especialmente na cadeia de suprimentos e nas relações com terceiros.

TÍTULO III — DIRETRIZES DE CONDUTA ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I — Gestão de Recursos Previdenciários e Investimentos

Art. 6º A gestão dos recursos previdenciários do Instituto de Previdência de Parnaíba - PI - IPMP deve ser realizada com a máxima diligência e prudência, observando os seguintes preceitos:
I - priorizar a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos, buscando a otimização do retorno ajustado ao risco, em conformidade com a política de investimentos aprovada e a legislação aplicável, considerando explicitamente os impactos no meio ambiente, a responsabilidade social e os aspectos de integridade e sustentabilidade (critérios ASG/ESG) dos ativos e das entidades investidas;
II - fundamentar, registrar digitalmente e disponibilizar para fins de auditoria e controle todas as decisões de investimento;
III - garantir a segregação de responsabilidades entre as áreas de gestão, controle e custódia dos ativos, evitando conflitos de interesse e mitigando riscos, conforme estabelecido na Portaria MTP nº 1467 e Resolução CMN nº 5272/2025;
IV - selecionar gestores, administradores e demais prestadores de serviços relacionados a investimentos com base em critérios técnicos, transparência e ausência de favorecimento;
V - monitorar continuamente o desempenho e a conformidade dos investimentos, reportando eventuais desvios ou irregularidades aos órgãos competentes.

CAPÍTULO II — Relações com Segurados, Terceiros e Mercado

ID: 4303-7N7KSYKN

Art. 7º As relações do Instituto de Previdência de Parnaíba - PI - IPMP com seus segurados, beneficiários, terceiros e participantes do mercado devem ser pautadas pela ética, respeito e transparência, observando as seguintes diretrizes:

I - atendimento aos segurados e beneficiários**:** oferecer um atendimento cortês, eficiente, imparcial e transparente, fornecendo informações claras e precisas sobre seus direitos e deveres;

II - relações com terceiros**:** manter relações profissionais e éticas com fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e demais partes interessadas, baseadas na legalidade, equidade e respeito mútuo, exigindo e verificando a comprovação de boas práticas de responsabilidade social e ambiental, e vedando a contratação de empresas que utilizem ou tolerem trabalho forçado, infantil ou degradante em sua cadeia de valor;

III - relações com o Mercado**:** atuar no mercado financeiro e de capitais com probidade, transparência e em conformidade com as normas regulatórias, evitando práticas que possam configurar manipulação de mercado ou uso indevido de informações;

IV - seleção de Parceiros**:** realizar a seleção de parceiros e prestadores de serviços por meio de processos objetivos e transparentes, garantindo a livre concorrência e a escolha da melhor opção para o RPPS.

CAPÍTULO III — Uso de Informações e Confidencialidade

Art. 8º Os Agentes do Instituto de Previdência de Parnaíba - PI - IPMP devem zelar pela segurança e confidencialidade das informações a que tiverem acesso, observando as seguintes normas:

I - resguardar o caráter confidencial das informações de caráter pessoal dos segurados e beneficiários, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normas aplicáveis;

II - abster-se do uso de informações confidenciais ou privilegiadas para benefício próprio ou de terceiros, ou para qualquer finalidade diversa do interesse institucional;

III - realizar a divulgação de informações públicas de forma clara, precisa e tempestiva, em conformidade com as políticas de comunicação do RPPS;

IV - utilizar os sistemas e equipamentos de tecnologia da informação de forma responsável, garantindo a segurança dos dados e a proteção contra acessos não autorizados.

ID: 4303-7N7KSYKN

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO- IPMP

CAPÍTULO IV — Conflito de Interesses

Art. 9º Os Agentes do Instituto de Previdência de Parnaíba - PI - IPMP devem evitar situações que possam configurar conflito de interesses, real ou aparente, entre seus interesses privados e os interesses do RPPS, observando que:

I - é vedado participar de decisões ou influenciar processos nos quais haja interesse pessoal direto ou indireto, ou de cônjuge, companheiro(a) ou parentes até o terceiro grau;

II - devem se abster de realizar investimentos pessoais que possam gerar conflito de interesses com os investimentos do RPPS ou que possam ser beneficiados por informações privilegiadas;

III - a participação em conselhos de administração ou fiscal de outras entidades deve ser previamente autorizada e não pode gerar conflito de interesses com as atividades do RPPS.

CAPÍTULO V — Anticorrupção, Brindes e Hospitalidades

Art. 10. O Instituto de Previdência de Parnaíba - PI - IPMP repudia veementemente qualquer forma de corrupção, fraude, suborno ou lavagem de dinheiro, comprometendo-se com as seguintes diretrizes:

I - proibir a oferta, promessa, concessão ou recebimento, direto ou indireto, de qualquer vantagem indevida a agentes públicos ou privados, com o objetivo de influenciar decisões ou obter benefícios ilícitos;

II - aceitar brindes e hospitalidades somente quando de valor simbólico e que não configurem vantagem indevida ou possam influenciar decisões, devendo ser transparentes e registrados;

III - realizar doações e patrocínios em conformidade com a legislação e as políticas internas, com transparência e sem qualquer expectativa de contrapartida indevida;

IV - manter controles internos robustos para prevenir, detectar e remediar atos de corrupção e fraude;

V - reportar imediatamente ao Canal de Denúncias qualquer suspeita ou conhecimento de ato de corrupção ou fraude.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso II, considera-se valor simbólico aquele com valor menor do que um por cento do teto remuneratório do subsídio do Prefeito.

ID: 4303-7N7KSYKN

TÍTULO IV — GOVERNANÇA E GESTÃO DA ÉTICA

CAPÍTULO I — Canal de Denúncias e Ouvidoria

Art. 11. O Instituto de Previdência de Parnaíba - PI - IPMP disponibiliza um Canal de Denúncias e Ouvidoria para o recebimento de comunicações sobre violações a este Código, à legislação ou a outras normas internas, garantindo:

I - confidencialidade e anonimato**:** opção pelo anonimato e garantia da confidencialidade da identidade do denunciante, nos termos da lei;

II - não retaliação**:** vedação expressa a qualquer forma de retaliação contra o denunciante de boa-fé;

III - acessibilidade**:** disponibilização de acesso por meio de https://www.parnaiba.pi.gov.br/;

IV - independência**:** gestão independente do Canal, assegurando a imparcialidade na recepção e encaminhamento das denúncias.

CAPÍTULO II — Comissão de Ética

Art. 12. O Instituto de Previdência de Parnaíba - PI - IPMP poderá criar Comissão de Ética, que será o órgão responsável por zelar pelo cumprimento deste Código, com as seguintes atribuições:

I - receber e analisar denúncias de violação ética, conduzindo processos de apuração;

II - orientar e aconselhar os Agentes sobre questões éticas e conflitos de interesse;

III - propor a revisão e atualização deste Código;

IV - promover a disseminação da cultura ética no RPPS.

Parágrafo único. Na hipótese de criação, a composição da Comissão de Ética deverá ser regulamentada através de portaria devidamente aprovada pelos conselhos deste RPPS.

CAPÍTULO III - Apuração e Sanções Éticas

Art. 13. As denúncias de violação a este Código serão apuradas pela Comissão de Ética — ou, na sua ausência, pela autoridade competente/órgão corregedor do Ente —, observando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa:

ID: 4303-7N7KSYKN

I - processo de apuração**:** instauração de processo de apuração, coleta de provas, oitiva das partes envolvidas e elaboração de parecer conclusivo;
II - sanções éticas**:** aplicação de sanções conforme a gravidade da infração, podendo incluir:
a) advertência ética;
b) recomendação de afastamento ou destituição de cargo ou função;
c) encaminhamento do caso aos órgãos disciplinares ou judiciais competentes, quando a conduta configurar infração legal;
III - registro**:** registro e arquivamento das decisões, garantindo a rastreabilidade e a transparência dos processos.

CAPÍTULO IV — Capacitação e Disseminação

Art. 14. O Instituto de Previdência de Parnaíba - PI - IPMP compromete-se a promover a capacitação e a disseminação contínua deste Código, garantindo que todos os Agentes compreendam e apliquem seus preceitos através de:
I - treinamentos**:** realização de treinamentos periódicos e obrigatórios sobre o conteúdo deste Código e temas correlatos à ética e integridade;
II - divulgação**:** ampla divulgação em canais internos e externos do RPPS, incluindo o site oficial: https://ipmp.parnaiba.pi.gov.br/;
III - compromisso formal**:** formalização do recebimento e da ciência deste Código por todos os Agentes, comprometendo-se com sua observância.

CAPÍTULO V — Disposições Finais

Art. 15. Este Código entra em vigor na data de sua publicação.
§ 1º Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Código serão dirimidos pela Comissão de Ética ou pela diretoria executiva do RPPS.
§ 2º Este Código será revisado periodicamente, no mínimo a cada 4 anos, para se adequar às melhores práticas de governança e à legislação vigente.

ID: 4303-7N7KSYKN

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO- IPMP

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP (MEMBROS TITULARES)

Nº	NOME DO CONSELHEIRO	ASSINATURA
1	Eliaquim Sousa Nunes – Presidente	ASSINADO DIGITALMENTE ELIAQUIM SOUSA NUNES A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital Serpro
2	Edílson de Sousa Cardoso	EDILSON DE SOUSA CARDOSO:83762329320 Assinado de forma digital por EDILSON DE SOUSA CARDOSO:83762329320 Dados: 2026.09.22 09:48:44 -03'00'
3	Weslley de Oliveira Silva	WESLLEY DE OLIVEIRA SILVA:03611992364 Assinado de forma digital por WESLLEY DE OLIVEIRA SILVA:03611992364 Dados: 2026.09.22 09:35:40 -03'00'
4	Nadja Maria da Silva Araújo	gov.br Documento assinado digitalmente NADJA MARIA DA SILVA ARAUJO Data: 22/09/2026 09:24:47-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
5	Tatiane Gomes de Sousa	gov.br Documento assinado digitalmente TATIANE GOMES DE SOUSA Data: 23/09/2026 13:21:48-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

PRESIDENTE IPMP

Nº	NOME DO PRESIDENTE	ASSINATURA
1	Jeanne Pereira Cunha	gov.br Documento assinado digitalmente JEANNE PEREIRA CUNHA Data: 29/09/2026 12:28:03-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

OUTROS

ID: **4303-EPTM78RX**

PROTEÇÃO | SEGURANÇA | FAMÍLIA

CARTILHA DE ORIENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Regime Próprio de Previdência Social — Município de Parnaíba (IPMP)



Um guia completo para orientar servidores públicos sobre seus direitos, deveres e benefícios previdenciários, garantindo clareza e segurança no acesso às informações da sua Previdência Social.

Versão 1.0 - Ano/2026 | Parnaíba/PI

ID: **4303-EPTM78RX**

APRESENTAÇÃO DA CARTILHA

Público-Alvo

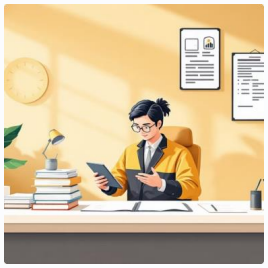
Este documento destina-se a servidores efetivos ativos, aposentados, pensionistas e gestores públicos.

Finalidade da Cartilha



Educação Previdenciária

Promover conhecimentos essenciais sobre direitos e deveres previdenciários dos servidores.



Transparência Normativa

Assegurar acesso claro às normas e critérios aplicáveis ao RPPS do Município.



Conformidade Legal

Garantir que procedimentos e decisões estejam em consonância com a legislação municipal vigente.

ID: **4303-EPTM78RX**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este capítulo sintetiza as bases constitucionais e legais que fundamentam o regime previdenciário municipal. Conhecer a hierarquia normativa é essencial para interpretação correta de direitos e requisitos.



- Constituição Federal/88 – art. 40
- Emenda Constitucional nº 103/2019

Base normativa complementar

- Lei Municipal nº 2.192, de 07/12/2005
- Lei Complementar Municipal nº 068, de 29/06/2022
- Portarias e normativas do Ministério da Previdência Social

ID: **4303-EPTM78RX**

MÓDULOS DA CARTILHA

Esta cartilha está organizada em 5 módulos temáticos para facilitar seu aprendizado:

01

Educação Previdenciária

A Importância da Educação Previdenciária — com foco em sistema contributivo e solidário, direitos e deveres dos segurados, contribuição previdenciária, dicas práticas para planejar sua previdência e regime de previdência complementar.

02

Fundamentos Previdenciários

O que é Previdência, Direitos e Deveres dos Segurados, O que é Contribuição Previdenciária, Dicas Práticas para Planejar sua Previdência, Regime de Previdência Complementar.

03

Benefícios e Aposentadorias

Tipos de Benefícios do RPPS de Parnaíba, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra Permanente), Aposentadoria por Incapacidade Permanente, Aposentadoria Compulsória, Aposentadoria Especial (Pessoa com Deficiência), Aposentadoria Especial – Exposição a Agentes Nocivos (regra permanente e de transição), Pensão por Morte e duração das cotas individuais.

04

Regras de Transição e Cálculo de Proventos

Marco Temporal das Regras de Transição (referência: 21/03/2022), Regra de Transição – Art. 6º (Sistema de Pontos), Regra de Transição – Art. 7º (Pedágio) — incluindo Atenção Técnica sobre cálculo do pedágio e exceção de 50%, Aposentadoria Especial (regra de transição) – Exposição a Agentes Nocivos, Cálculo dos Proventos nas Regras de Transição, Média Constitucional.

05

Gestão, Responsabilidade Fiscal e Compromisso Institucional

Acumulação de Cargos Públicos, Atenção: Exigência do TCE-PI (IN nº 07/2024), Acúmulo de Benefícios – Regras da Reforma (EC 103/2019), CTC – Certidão de Tempo de Contribuição, Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), Compromisso Institucional, Glossário de Termos Previdenciários e Canais de Atendimento.

Cada módulo contém informações práticas e referências legais para orientar sua jornada previdenciária.

ID: **4303-EPTM78RX**

EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Esta cartilha integra as ações permanentes de:

- Transparência
- Capacitação
- Comunicação institucional
- Governança previdenciária



ID: **4303-EPTM78RX**

A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A Essência do Nosso Regime: Contributivo e Solidário

O sistema de previdência do servidor em Parnaíba opera sob os pilares contributivo e solidário. Isso significa que o sistema é mantido por contribuições compartilhadas entre servidores ativos, aposentados e pensionistas, bem como pelo Ente Federativo, garantindo os benefícios de todos os segurados.

Regime Contributivo

Suas contribuições atuais garantem seus próprios benefícios futuros, fortalecendo a segurança financeira individual.

Regime Solidário

As contribuições de todos os segurados, bem como do Ente Federativo, hoje financiam os benefícios pagos aos aposentados e pensionistas.

Nota: O custeio do regime é de responsabilidade conjunta, formado por alíquotas dos servidores e contribuições mensais do ente federativo.

ID: **4303-EPTM78RX**

A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Atualização de Dados: Sua Responsabilidade

Manter seus dados cadastrais em dia é fundamental para garantir a integridade da sua vida previdenciária e assegurar que seus direitos sejam preservados. A precisão das informações evita transtornos futuros e garante a agilidade nos processos.

Exemplos práticos da importância da atualização dos dados:

- Erros cadastrais podem impactar a concessão do benefício
- Falta de averbação de tempo de serviço anterior afeta o cálculo
- Não atualização de dependentes compromete a pensão por morte
- Mantenha seus dados sempre atualizados para evitar surpresas!

Por isso, o acompanhamento e a gestão da sua vida previdenciária são uma responsabilidade conjunta entre você, servidor(a), e o IPMP. Juntos, construímos e garantimos a segurança do seu amanhã!

Quanto mais você sabe, melhor pode planejar seu futuro. Vamos começar essa jornada de aprendizado juntos!

ID: **4303-EPTM78RX**

O QUE É PREVIDÊNCIA?

A Previdência é um sistema de proteção social que assegura renda ao servidor público quando ele cumpre os requisitos de idade e tempo de contribuição para a aposentadoria, quando fica impossibilitado de trabalhar por incapacidade permanente ou, em caso de falecimento, aos seus dependentes.

Como Funciona:

- O servidor contribui mensalmente com uma percentagem do seu salário.
- Essas contribuições são acumuladas e gerenciadas pelo IPMP.
- Quando o servidor se aposenta ou se torna inválido, passa a receber benefícios mensais.
- Em caso de morte, a família recebe pensão.

O QUE É RPPS?

O RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) é o sistema de previdência dos servidores públicos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Em Parnaíba, esse sistema é voltado exclusivamente para os servidores efetivos do município de Parnaíba e é administrado pelo IPMP (Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba).

Identificação dos Segurados e Beneficiários

Segurados

São segurados do IPMP os servidores públicos titulares de cargo efetivo do município de Parnaíba, incluídos os servidores de suas autarquias e fundações.

Beneficiários Aposentados

Servidores que já se aposentaram e recebem benefícios do sistema previdenciário.

Beneficiários Pensionistas

Dependentes de servidores falecidos que recebem pensão do sistema previdenciário.

ID: **4303-EPTM78RX**

Por Que É Importante:

Segurança Financeira

Garante renda quando você não pode mais trabalhar

Proteção Familiar

Sua família recebe pensão em caso de morte

Direito Conquistado

É resultado de suas contribuições ao longo dos anos

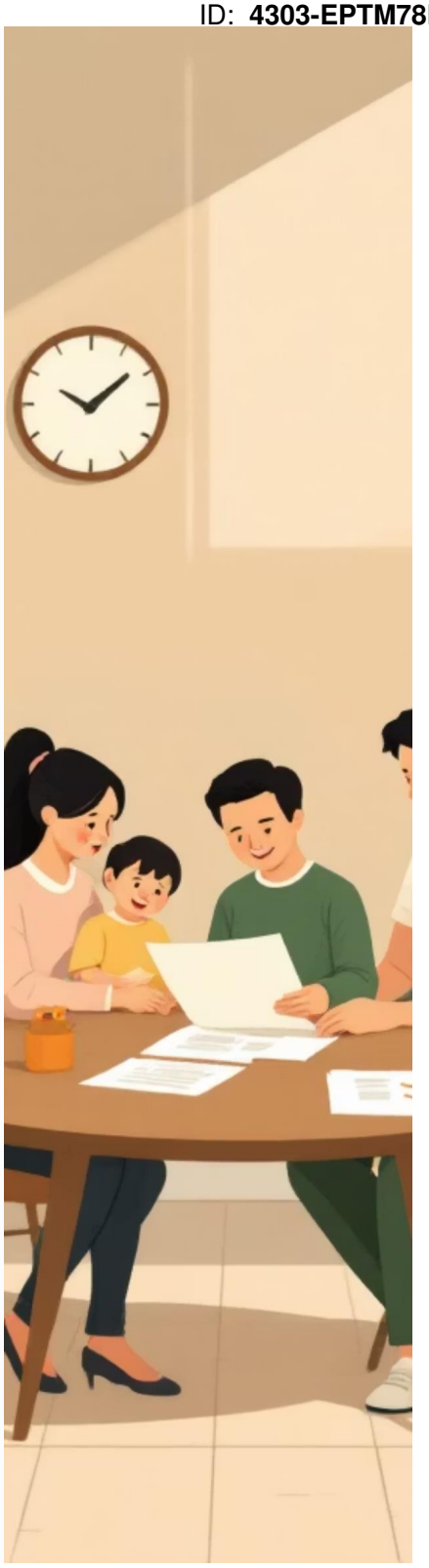
Planejamento de Futuro

Permite planejar sua aposentadoria com tranquilidade

Solidariedade

Contribuições de todos garantem benefícios para todos

O sistema previdenciário é um direito fundamental do servidor público e uma responsabilidade compartilhada entre você e o IPMP.



ID: **4303-EPTM78RX**

Como segurado do IPMP, você possui direitos e deveres que garantem o funcionamento adequado do sistema previdenciário.

DIREITOS DOS SEGURADOS:

- Receber benefícios previdenciários conforme as regras estabelecidas
- Ter seus dados cadastrais mantidos atualizados e protegidos
- Acessar informações sobre sua vida previdenciária
- Solicitar averbação de tempo de contribuição anterior
- Receber orientação sobre cálculo de benefícios
- Ter a pensão por morte garantida aos dependentes
- Participar de ações de educação previdenciária

ID: **4303-EPTM78RX**

DEVERES DOS SEGURADOS:

- Contribuir regularmente ao sistema previdenciário
- Manter dados cadastrais atualizados (endereço, dependentes, estado civil)
- Comunicar alterações de dependentes ao IPMP
- Guardar documentos comprobatórios de tempo de contribuição
- Cumprir com as exigências para concessão de benefícios
- Informar imediatamente sobre morte de beneficiário (para pensionistas)
- Participar de ações de educação previdenciária

O cumprimento de direitos e deveres garante a sustentabilidade do sistema e a segurança de todos os segurados.

ID: **4303-EPTM78RX**

O QUE É CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA?

A contribuição previdenciária é o valor que você, como servidor público, desconta mensalmente do seu salário para financiar o sistema de previdência. Além disso, o Município também realiza contribuições mensais para o financiamento do sistema de previdência, garantindo a sustentabilidade do RPPS.

Como Funciona:

- Percentual: Um percentual do seu salário é descontado automaticamente
- Frequência: O desconto ocorre mensalmente na folha de pagamento
- Destino: Os valores são repassados ao IPMP para gestão
- Acúmulo: Suas contribuições se acumulam ao longo dos anos de serviço
- Contribuição do Ente: O Município também contribui mensalmente para garantir a sustentabilidade do sistema

Para Que Serve:

- Financia seus próprios benefícios futuros (aposentadoria, incapacidade permanente)
- Financia benefícios de outros servidores aposentados e pensionistas
- Garante a sustentabilidade do sistema previdenciário
- Protege você e sua família contra riscos sociais

ID: **4303-EPTM78RX**

DICAS PRÁTICAS PARA PLANEJAR SUA PREVIDÊNCIA

Planejamento é essencial para garantir uma aposentadoria tranquila. Aqui estão dicas práticas para você:

1. Mantenha Seus Dados Atualizados

Verifique regularmente seus dados cadastrais no IPMP. Erros em nome, data de nascimento ou dependentes podem afetar seus benefícios futuros.

2. Documente Seu Tempo de Serviço

Guarde comprovantes de períodos anteriores de trabalho. Esses períodos podem ser averbados e aumentar seu tempo de contribuição.

3. Conheça as Regras de Transição

Entenda qual regra se aplica ao seu caso para planejar melhor sua aposentadoria.

4. Planeje com Antecedência

Comece a pensar em sua aposentadoria com alguns anos de antecedência. Isso permite ajustes e melhor preparação financeira.

5. Busque Orientação Profissional

Em caso de dúvidas, procure o IPMP.

ID: **4303-EPTM78RX**

REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO

FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL

A previdência complementar dos servidores públicos encontra fundamento no §14 e §15 do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela EC 103/2019.

A lei determinou que os entes federativos instituam regime de previdência complementar para seus servidores titulares de cargo efetivo.

Foi instituída no Município de Parnaíba através da Lei nº 3.636/2021, de 14 de outubro de 2021.

LIMITAÇÃO AO TETO DO RGPS

Após a instituição do regime complementar, os servidores que ingressarem no serviço público passam a ter seus benefícios limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Ou seja:

- O RPPS garante benefício até o teto do RGPS
- Valores superiores dependerão de adesão ao regime complementar

NATUREZA JURÍDICA

O regime complementar possui natureza:

- Facultativa para o servidor
- De caráter contributivo
- Organizado sob a forma de entidade fechada de previdência complementar

ID: **4303-EPTM78RX**

REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO

SERVIDORES ABRANGIDOS:

Estão sujeitos ao teto do RGPS:

- Servidores que ingressarem após a instituição formal da previdência complementar no Município

Servidores ingressos anteriormente podem optar pela migração, observadas as regras legais específicas.

IMPACTOS PREVIDENCIÁRIOS:

A adesão ou não ao regime complementar impacta:

- O valor máximo do benefício do RPPS
- O cálculo da aposentadoria
- A projeção financeira de longo prazo

Recomenda-se análise individual antes da formalização da opção.

ID: **4303-EPTM78RX**

TIPOS DE BENEFÍCIOS DO RPPS DE PARNAÍBA

1

NOVAS APOSENTADORIAS PERMANENTES

- Aposentadoria por idade e tempo de contribuição (Normal)
- Aposentadoria por idade e tempo de contribuição (Professor)
- Aposentadoria por incapacidade permanente
- Aposentadoria compulsória
- Aposentadoria especial (exposição agentes nocivos)
- Aposentadoria especial (pessoa com deficiência)

2

PENSÃO POR MORTE

Benefício pago aos dependentes do servidor falecido, garantindo amparo financeiro após o óbito.

3

REGRAS DE TRANSIÇÃO

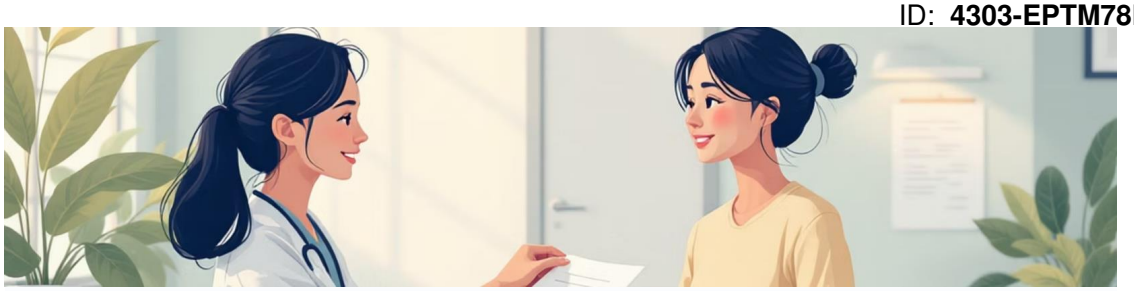
- Regra de Transição – Pontuação
- Regra de Transição – Pedágio
- Regra de Transição - Aposentadoria Especial - exposição agentes nocivos

ID: **4303-EPTM78RX**

APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Regra Permanente)

1	REQUISITOS • Idade: 65 anos (homem) / 62 anos (mulher) • 25 anos de contribuição • 10 anos de efetivo exercício no serviço público • 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria
2	FORMA DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO Será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência. O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.
3	FORMA DE REAJUSTE Nos mesmos termos estabelecidos para o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social
4	PARA APOSENTADORIA DO PROFESSOR: O titular do cargo de professor, aos 60 anos de idade, se homem, aos 57 anos, se mulher, com 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos.

ID: **4303-EPTM78RX**



APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

A aposentadoria por incapacidade permanente, anteriormente conhecida como aposentadoria por invalidez, é um benefício previdenciário concedido ao servidor público que, devido a uma condição de saúde, se torna total e permanentemente incapaz para o desempenho de suas atribuições laborais e não pode ser reabilitado para outra função. Este benefício visa garantir a subsistência do servidor em um momento de vulnerabilidade, assegurando sua proteção social e dignidade.

DEFINIÇÃO

Concedida ao servidor que é considerado total e permanentemente incapaz para o trabalho, sem possibilidade de reabilitação para o exercício de outra atividade compatível com sua formação e qualificação. A incapacidade deve ser comprovada por meio de avaliação pericial.

REQUISITOS

Os principais requisitos incluem a comprovação da incapacidade permanente mediante perícia realizada por junta médica do Município.

O servidor é submetido a uma avaliação médico-pericial, que atestará a existência, a natureza e o grau da incapacidade, bem como a impossibilidade de reabilitação.

PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO

O processo inicia-se com a solicitação do benefício junto ao órgão previdenciário (IPMP). A aposentadoria deverá ser acompanhada previamente de laudo conclusivo da incapacidade e será paga a partir da data de emissão da portaria de concessão.

ID: **4303-EPTM78RX**

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

DIREITOS DO SERVIDOR

O servidor aposentado por incapacidade permanente tem direito a proventos calculados com base na média aritmética de suas contribuições. O cálculo baseia-se na média de 100% das contribuições desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior, com percentual inicial de 60% acrescido de 2% por ano de contribuição que exceda o período de 20 anos de contribuição.

Exceção: O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida no caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho.

Reajuste dos proventos: Nos mesmos termos estabelecidos para o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

ID: **4303-EPTM78RX**

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

PAGAMENTO EM CASO DE DOENÇA MENTAL

O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório. Esta medida visa proteger os direitos e o patrimônio do servidor incapacitado.

REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O servidor que apresentar limitação em sua capacidade física ou mental poderá ser readaptado para outro cargo público.

Esse novo cargo deve ter atribuições compatíveis com a sua condição de saúde.

A readaptação será mantida enquanto durar a limitação, desde que o servidor possua a escolaridade e a habilitação exigidas para o cargo de destino.

Nessa situação, o servidor continuará recebendo a remuneração do cargo de origem.

É fundamental que o servidor busque orientação no IPMP para entender todas as particularidades do seu caso e garantir o acesso aos seus direitos.

ID: **4303-EPTM78RX**

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

A aposentadoria compulsória é um benefício que visa a renovação do quadro funcional no serviço público. É crucial entender suas regras para o planejamento futuro.

1

DEFINIÇÃO

Aposentadoria imposta ao servidor público que atinge a idade limite estabelecida por lei, independentemente de sua vontade ou tempo de contribuição.

2

IDADE LIMITE

A idade limite para aposentadoria compulsória para todos os servidores públicos é de 75 anos (Emenda Constitucional nº 88/2015).

3

CARÁTER AUTOMÁTICO

Deve ser efetivada por ato administrativo da instituição, a partir do dia em que o servidor completa 75 anos, sem necessidade de pedido formal.

ID: **4303-EPTM78RX**

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Cálculo e Reajuste dos Proventos

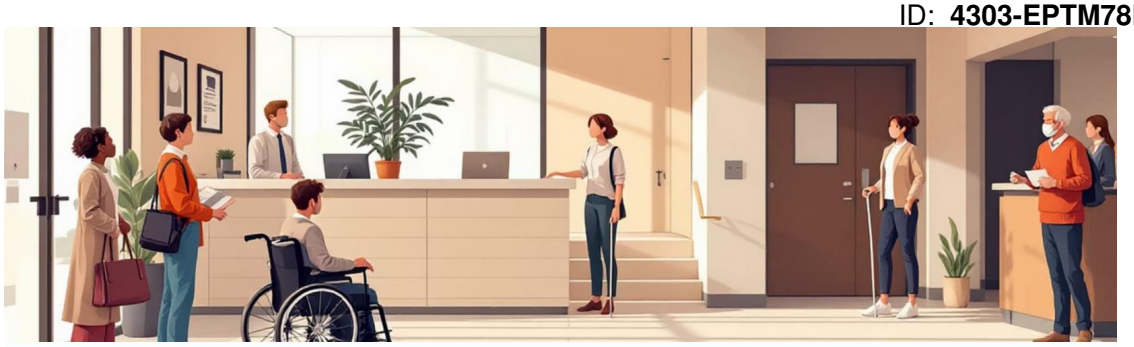
CÁLCULO DOS PROVENTOS

O valor do benefício da aposentadoria corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do caput do § 2º do Art. 26 da EC n° 103.

REAJUSTE DOS PROVENTOS

Nos mesmos termos estabelecidos para o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

ID: **4303-EPTM78RX**



APOSENTADORIA ESPECIAL (Pessoa com Deficiência)

1	DEFINIÇÃO Aposentadoria especial concedida ao servidor público que é pessoa com deficiência, desde que cumpridos os critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 142/2013 e pela Constituição Federal.

CRITÉRIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 142/2013

1	• Aos 25 anos de contribuição, se homem, e 20 anos, se mulher, deficiência grave • Aos 29 anos, se homem, e 24 anos, se mulher, deficiência moderada • Aos 33 anos, se homem, e 28 anos, se mulher, deficiência leve
2	• Aos 60 anos de idade, se homem, e 55 anos, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período

ID: **4303-EPTM78RX**

APOSENTADORIA ESPECIAL (Pessoa com Deficiência)

1

CRITÉRIOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público
- 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria

2

FORMA DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

Nos mesmos termos do benefício no RGPS. A renda mensal será calculada aplicando-se sobre o salário de benefício, apurado em conformidade com o disposto no art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo), os seguintes percentuais:

- 100% (cem por cento), no caso da aposentadoria por tempo de contribuição
- 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) do salário de benefício por grupo de 12 (doze) contribuições mensais até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso da aposentadoria por idade

3

FORMA DE REAJUSTE

Nos mesmos termos estabelecidos para o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social

ID: **4303-EPTM78RX**

APOSENTADORIA ESPECIAL (regra permanente) – Exposição a Agentes Nocivos

1

CARACTERIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO

Atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes. Vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

2

REQUISITOS

- 60 (sessenta) anos de idade
- 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição
- 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público
- 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria

ID: **4303-EPTM78RX**

APOSENTADORIA ESPECIAL (regra permanente) – Exposição a Agentes Nocivos

Cálculo e Reajuste

FORMA DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

Será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência. O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

FORMA DE REAJUSTE

Nos mesmos termos estabelecidos para o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

ID: **4303-EPTM78RX**

PENSÃO POR MORTE

O cálculo observará o art. 23 da EC nº 103/2019 e a Lei Complementar Municipal nº 068/2022, com base nas seguintes regras:

Composição do Benefício

- **Cota familiar:** 50% da aposentadoria do servidor falecido ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito
- Acréscimo por dependente: 10% por dependente habilitado
- Limite máximo: 100% da aposentadoria ou remuneração

Reversibilidade das Cotas

- A cota individual cessa com a perda da condição de dependente
- As cotas individuais não são reversíveis aos demais dependentes, salvo disposição expressa em legislação municipal específica.
- Não havendo dependentes remanescentes, o benefício é extinto

⚠ ⚠ Pontos de atenção técnica:

- Identificar e habilitar **todos** os dependentes na ordem legal de precedência antes de calcular o percentual total;
- Verificar se o óbito ocorreu antes ou após a EC 103/2019, pois regras anteriores podem ser mais favoráveis em casos de direito adquirido.



ID: **4303-EPTM78RX**

Dependentes dos segurados do IPMP, sucessivamente:

I - o cônjuge; a companheira, o companheiro, os filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos;

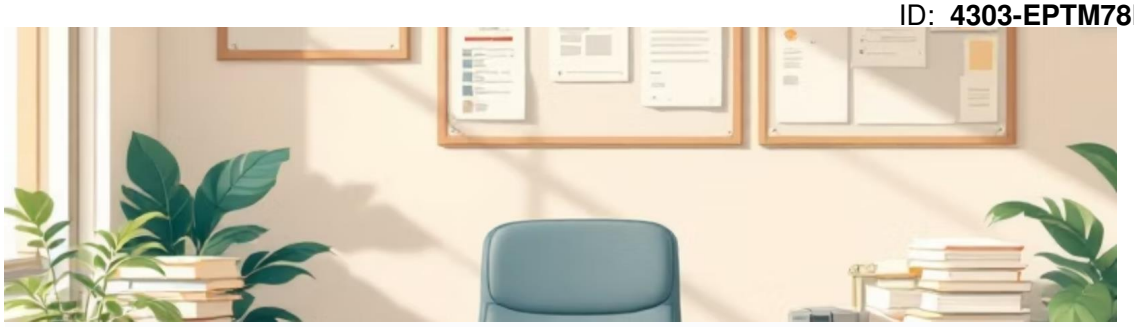
II - os pais;

III - irmãos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos;

A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I deste artigo é presumida e a das demais deve ser comprovada;

A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

ID: **4303-EPTM78RX**



O TEMPO DE DURAÇÃO DA PENSÃO POR MORTE E DAS COTAS INDIVIDUAIS

O direito à percepção da cota individual cessará:

- I - pela morte do pensionista;
- II - para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, ao completar vinte e um anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;
- III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;
- IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência, nos termos do regulamento;
- V - para cônjuge ou companheiro: a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c"; b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado; c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável: 1. 3 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade; 2. 6 (seis) anos, entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade; 3. 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade; 4. 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade; 5. 20 (vinte) anos, entre 42 (vinte e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade; 6. vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.
- VI - pela perda do direito, na forma da Lei.

ID: **4303-EPTM78RX**



MARCO TEMPORAL DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Conforme arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar Municipal 068/2022, as regras de transição aplicam-se aos servidores que ingressaram em cargo efetivo até 30 de junho de 2022 — data de entrada em vigor da referida lei. É o marco temporal que define elegibilidade para as hipóteses transitórias.

Data de referência: **30 de junho de 2022**. Verificar documentação de ingresso para comprovação.

DIREITO ADQUIRIDO: Se você já era servidor efetivo quando a nova lei começou a valer, pode ter direito às regras antigas de aposentadoria.

⚠ ATENÇÃO TÉCNICA

- **Critério de elegibilidade absoluto:** somente servidores com **ingresso em cargo efetivo até 30 de junho de 2022** podem pleitear aposentadoria pelas regras de transição. Ingressos posteriores seguem exclusivamente as regras permanentes.
- **Comprovação documental:** a data de ingresso deve ser aferida com base nos atos formais de nomeação ou de posse.
- **Impacto na escolha da regra:** o marco temporal determina quais hipóteses transitórias são aplicáveis ao servidor, exigindo análise individualizada de cada caso.

ID: **4303-EPTM78RX**

REGRA DE TRANSIÇÃO – ART. 6º (Sistema de Pontos)

Requisitos Cumulativos

• 57 anos (mulher) / 62 anos (homem);

• 30 anos (mulher) / 35 anos (homem) de contribuição;

• 20 anos no serviço público;

• 5 anos no cargo;

• 86 pontos (mulher) / 96 pontos (homem).

Progressão de Pontuação

A partir de 01/01/2023, a pontuação tem sido acrescida a cada ano de 1 (um) ponto até atingir o limite de 100 pontos, se mulher, e 105 pontos, se homem.

Regra do Professor

• 52 anos (mulher) / 57 anos (homem);

• 25 anos (mulher) / 30 anos (homem) de contribuição;

• 20 anos no serviço público;

• 5 anos no cargo;

• 81 pontos (mulher) / 91 pontos (homem).

Progressão de Pontuação (professor)

A partir de 01/01/2023, a pontuação tem sido acrescida a cada ano de 1 (um) ponto até atingir o limite de 92 pontos, se mulher, e 100 pontos, se homem.

Atenção: Para ter direito à redução do tempo de aposentadoria, é necessário que o professor tenha trabalhado exclusivamente em funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou no ensino médio. Períodos exercidos em outras atividades não entram nessa contagem para a redução.

ID: **4303-EPTM78RX**

REGRA DE TRANSIÇÃO – ART. 7º (Pedágio)

O regime do pedágio exige cumprimento cumulativo de idade, tempo de contribuição e tempo de efetivo exercício no serviço público, acrescido de período adicional equivalente ao tempo de contribuição que faltava na data de vigência da lei — mecanismo que preserva equilíbrio entre direitos e sustentabilidade.

- Idade: 57 anos (mulher) / 60 anos (homem)
- Contribuição: 30 (mulher)/35 (homem) anos
- Tempo de serviço: 20 anos no serviço público
- Tempo no cargo: 5 anos
- Pedágio: tempo adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de 30/06/2022, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição.

Regra Especial para Professores

O professor que comprovar, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio tem direito à redução de 5 anos nos requisitos de idade e de tempo de contribuição, para ambos os sexos.

ID: **4303-EPTM78RX**

REGRA DE TRANSIÇÃO – ART. 7º (Pedágio)

⚠ ⚠ ATENÇÃO TÉCNICA

Cálculo do período adicional (pedágio): O tempo faltante deve ser apurado com precisão na data de 30/06/2022 (entrada em vigor da lei). O pedágio corresponde a 100% do tempo residual — ou seja, se faltavam 3 anos, o servidor deverá cumprir 3 anos a mais além do mínimo exigido.

Importância dos registros de tempo: A exatidão dos assentamentos funcionais é fundamental. Períodos de afastamento, licenças não contadas e eventuais lacunas na CTC podem alterar significativamente o cômputo do pedágio, impactando diretamente a data de aposentadoria.

ID: **4303-EPTM78RX**

APOSENTADORIA ESPECIAL (regra de transição) - Exposição a Agentes Nocivos

1

REQUISITOS GERAIS

- Ter ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da Lei Complementar
- Tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público
- 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria
- Respeitar as formas dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991

2

SISTEMA DE PONTOS

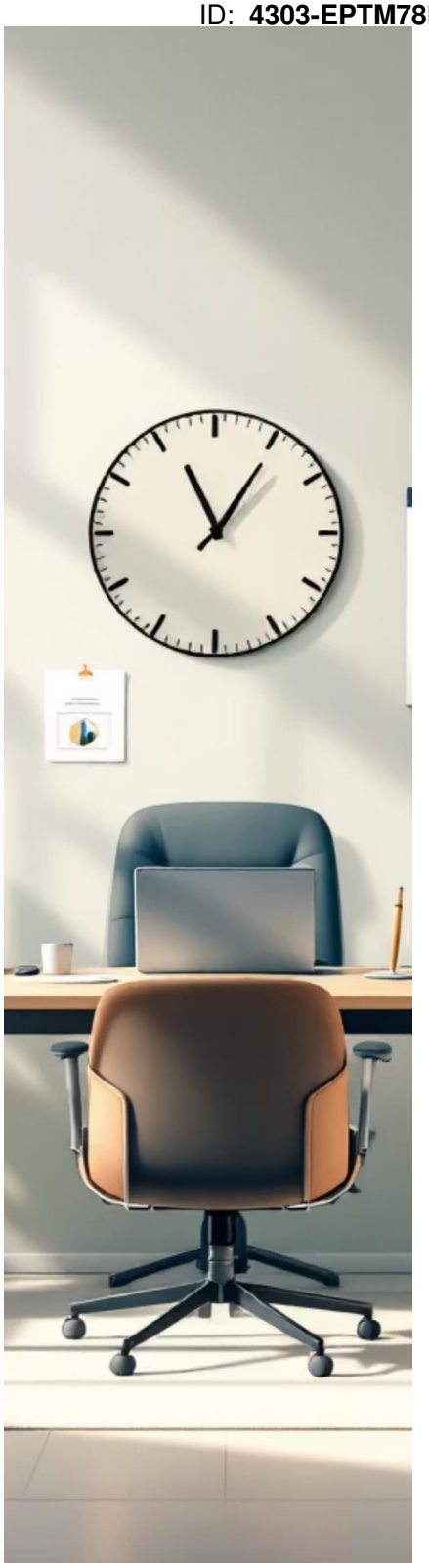
O total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

- 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição
- 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição
- 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição

3

FORMA DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

Será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência. O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.



ID: **4303-EPTM78RX**



CÁLCULO DOS PROVENTOS NAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Nas regras de transição há duas formas técnicas de apuração dos proventos: 1) Integralidade — proventos correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo; 2) Média Constitucional — média aritmética das contribuições (100% dos salários desde julho/1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência), com percentuais progressivos aplicáveis.

INTEGRALIDADE E PARIDADE

Aplicam-se ao servidor que ingressou até 31/12/2003, desde que preenchidos os requisitos da regra de aposentadoria aplicável e não tenha havido opção pelo regime complementar (§16 do art. 40 da CF). Nessa hipótese, os proventos correspondem à totalidade da remuneração do cargo efetivo, com reajuste em paridade conforme art. 7º da EC 41/2003.

Integralidade

O que é: Proventos equivalem à totalidade da remuneração do cargo efetivo no momento da aposentadoria.

Quando se aplica: Servidor que ingressou no serviço público **até 31/12/2003** e não exerceu opção pelo §16 do art. 40 da CF/88.

Base legal: Art. 6º da EC 41/2003 e regras anteriores à reforma.

Paridade

O que é: Reajuste dos proventos na mesma data e índice aplicados aos servidores ativos do mesmo cargo.

Quando se aplica: Vinculada ao mesmo enquadramento da integralidade (ingresso até 31/12/2003).

Base legal: Art. 7º da EC 41/2003 — garante revisão geral anual idêntica à dos ativos.

ID: **4303-EPTM78RX**

CÁLCULO DOS PROVENTOS NAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

⚠ ⚠ Peculiaridade na Regra de Transição por Pontos (Art. 6º): Para fazer jus à integralidade nesta regra, não basta cumprir o sistema de pontos, o tempo de contribuição e ter ingressado até 31/12/2003. É necessário também atingir as idades mínimas previstas na regra permanente: 65 anos (homem) / 62 anos (mulher) — ou, para professores, 60 anos (homem) / 57 anos (mulher). Sem o cumprimento dessas idades mínimas, o servidor terá direito à aposentadoria pela regra de transição, mas os proventos serão calculados pela Média Constitucional, sem integralidade.

⚡ Impacto nos cálculos: A integralidade fixa o valor dos proventos em 100% da remuneração final, enquanto a paridade assegura reajustes futuros equivalentes. Servidores enquadrados nesta regra não se sujeitam à média aritmética das contribuições (Média Constitucional).

📅 Servidores que ingressaram após 31/12/2003 estão sujeitos obrigatoriamente à Média Constitucional, sem integralidade nem paridade.

ID: **4303-EPTM78RX**

MÉDIA CONSTITUCIONAL

A forma de cálculo pela média poderá ser aplicada conforme a regra vigente, inclusive para servidores que ingressaram antes de 31/12/2003, quando previsto na legislação.

Resumo Prático

Verificar data de ingresso, opções exercidas, e enquadramento em cada regra para cálculo correto dos proventos.

Recomendações

Manter ficheiro funcional atualizado.

⚠ ATENÇÃO TÉCNICA

⚠ 📐 Metodologia de cálculo: O percentual inicial de 60% aplica-se sobre a média aritmética simples de 100% dos salários de contribuição desde julho/1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência. Cada ano de contribuição que exceder o tempo mínimo de 20 anos acrescenta 2 pontos percentuais, podendo alcançar até 100% da média.

📂 Histórico de contribuições: É importante reunir todos os vínculos previdenciários desde julho de 1994 — RGPS, RPPS e regimes anteriores —, pois contribuições ausentes ou não comprovadas alteram a média e, consequentemente, o valor dos proventos.

📈 Reajustes (art. 26 da EC 103/2019): Diferentemente da paridade, os proventos calculados pela Média Constitucional não acompanham os reajustes dos servidores ativos. Os reajustes seguem as mesmas regras do RGPS.

ID: **4303-EPTM78RX**

Quando é permitido acumular cargos públicos?

A Constituição Federal (Art. 37, XVI) proíbe a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas. A exceção só ocorre quando houver compatibilidade de horários e observância do teto salarial.

As Possibilidades de Acúmulo:

1	Dois cargos de Professor O servidor pode ser professor em dois entes diferentes (ex: Município e Estado) ou ter duas matrículas no mesmo ente, desde que as jornadas não se sobreponham.
2	Um cargo de Professor + Outro de QUALQUER NATUREZA (Novidade EC 138/2025) Como era: O segundo cargo precisava ser 'técnico ou científico'. Como ficou: Agora o professor pode acumular com qualquer outro cargo público (administrativo, operacional, etc.), acabando com as dúvidas jurídicas sobre a natureza da função.
3	Dois cargos ou empregos privativos de Profissionais de Saúde Válido para profissões regulamentadas (Médicos, Enfermeiros, Técnicos, Fisioterapeutas, etc.).
4	Juiz ou Membro do Ministério Público + Um cargo de Professor Regra específica para as carreiras jurídicas (Art. 95, parágrafo único e Art. 128, § 5º).
5	Mandato Eletivo de Vereador + Cargo Efetivo Se houver compatibilidade de horários, o Vereador pode exercer o mandato e continuar no seu cargo público, recebendo as duas remunerações (Art. 38, III).

⚠ ⚠ Atenção: Mesmo que o acúmulo seja permitido, o servidor deve obrigatoriamente declarar essa condição ao setor de Recursos Humanos e ao Instituto de Previdência. O acúmulo sem compatibilidade de horários ou sem declaração prévia pode gerar processo administrativo e devolução de valores.

ID: **4303-EPTM78RX**

⚠ ATENÇÃO: EXIGÊNCIA DO TCE-PI

Instrução Normativa nº 07/2024 – TCE/PI

Para que sua aposentadoria seja homologada e registrada pelo Tribunal de Contas, o processo administrativo deve obrigatoriamente conter:

1	**Declaração do Servidor** Informando se acumula ou não cargos, empregos ou funções públicas em qualquer esfera (Municipal, Estadual ou Federal).
2	**Declaração da Autoridade Competente** Manifestação oficial do órgão confirmando a situação funcional do servidor.
3	**Comprovação de Licitude** Caso exista acúmulo, deve-se demonstrar que ele se enquadra nas exceções constitucionais e possui compatibilidade de horários.

ⓘ 💡 Dica do Instituto de Previdência: Mantenha sua ficha funcional sempre atualizada. A ausência dessas declarações ou a omissão de vínculos pode atrasar a concessão do seu benefício e gerar diligências junto ao Tribunal de Contas.

ID: **4303-EPTM78RX**

Acúmulo de Benefícios – Regras da Reforma (EC 103/2019)

A partir da Reforma da Previdência, passou a existir um limite para quem recebe dois benefícios previdenciários. Nesses casos, o beneficiário receberá o valor integral do maior benefício e apenas uma parte proporcional do menor.

Situação	Regra
Duas pensões de cônjuge/companheiro(a), ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) do mesmo RGPS	❌ Vedado
Duas pensões de cônjuge/companheiro(a), ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) do mesmo RPPS	❌ Vedado
Duas pensões oriundas de cargos acumuláveis no RPPS	✅ Permitido sem redução
Pensão de um regime + pensão de outro regime	✅ Permitido com redução do benefício menos vantajoso
Pensão previdenciária + pensão militar (arts. 42 e 142 da CF)	✅ Permitido com redução do benefício menos vantajoso
Pensão previdenciária + aposentadoria no RGPS ou RPPS	✅ Permitido com redução do benefício menos vantajoso
Pensão militar (arts. 42 e 142 da CF) + aposentadoria no RGPS ou RPPS	✅ Permitido com redução do benefício menos vantajoso
Aposentadoria de um regime + aposentadoria de outro regime	✅ Permitido

ID: **4303-EPTM78RX**

Acúmulo de Benefícios – Redução e Obrigações

Como funciona a redução do valor?

- Você escolhe o benefício de maior valor para receber integralmente (100%).
- O benefício de menor valor sofrerá reduções escalonadas (fatias), conforme a faixa salarial, podendo chegar a apenas uma porcentagem do valor original.

⚠ 📄 DOCUMENTO OBRIGATÓRIO: A Declaração de Opção. Para que o Instituto de Previdência possa processar o pagamento corretamente e evitar pagamentos indevidos (que precisariam ser devolvidos depois), o segurado deve apresentar a Declaração de Opção de Benefício.

⚠ ⚠ Fique atento: O segurado tem o dever de informar ao Instituto se já recebe qualquer outro benefício de natureza previdenciária (INSS, Estado ou outro Município). A omissão dessa informação pode gerar irregularidades graves junto ao TCE-PI.

ID: **4303-EPTM78RX**

CTC – Trazendo seu Tempo de Contribuição para o Município

O que é a CTC?

A Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) é o documento oficial que permite 'transportar' o tempo que você contribuiu para outros regimes (INSS, Estado ou outros Municípios) para o nosso Instituto de Previdência.

Por que ela é indispensável?

Para fins de aposentadoria no serviço público, o Tribunal de Contas (TCE-PI) exige prova documental rigorosa.

⚠ ⚠ Atenção: Carteira de Trabalho (CTPS) ou extratos do CNIS não substituem a CTC. Ela é o único documento legal que permite a averbação desse tempo de fora.

ID: **4303-EPTM78RX**

CTC – Fluxo e Regras Administrativas

Fluxo Administrativo (O que o servidor deve fazer):

Solicitação na Origem

O servidor deve requerer a CTC no órgão onde trabalhou anteriormente (ex: pelo aplicativo 'Meu INSS' ou no RH do ente federativo anterior).

Destinação Correta

Ao solicitar, informe que a certidão deve ser emitida especificamente para o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba.

Regras Administrativas Importantes:

- Vedação de Contagem em Dobro: Períodos trabalhados simultaneamente em dois lugares só podem ser aproveitados em um dos regimes.
- Irreversibilidade: Uma vez que o tempo da CTC é utilizado para conceder uma aposentadoria, esse período fica 'baixado' e não pode ser levado para outro regime.

💡 Dica de Planejamento: Não espere o dia de se aposentar para pedir sua CTC. Como a emissão por outros órgãos pode ser demorada, faça a averbação no Instituto de Previdência o quanto antes para garantir que sua contagem de tempo esteja sempre atualizada.

ID: **4303-EPTM78RX**

Comprovante de que o Município está em dia com a Previdência (CRP)

O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) é um documento muito importante. Ele é dado pelo Ministério da Previdência Social e mostra que estados, o Distrito Federal e os municípios estão cuidando bem do dinheiro da aposentadoria de seus servidores.

Para o Município de Parnaíba, ter este comprovante em dia não é só uma lei. É fundamental para continuar funcionando e para que todos confiem na nossa gestão. Veja por que é tão importante:

Receber dinheiro do Governo Federal

Com o CRP, o município pode receber verbas que o Governo Federal oferece. Esse dinheiro ajuda em projetos e obras importantes para a cidade, como infraestrutura, saúde e educação. Sem o CRP, o município não pode pegar esse dinheiro, o que atrapalha a construção de creches, hospitais e outras melhorias para a população.

Fazer parcerias e acordos

Ter o CRP válido é essencial para fazer convênios (parcerias) com órgãos do Governo Federal. Esses acordos ajudam a cidade a ter mais programas e ações em várias áreas, como meio ambiente e segurança. Sem o CRP, não dá para formalizar essas parcerias, limitando a capacidade de Parnaíba de atuar em diferentes frentes.

Ter acesso a outros recursos

Além das transferências e convênios, o CRP é obrigatório para receber outros tipos de dinheiro federal. Isso inclui empréstimos de bancos federais (como Caixa e Banco do Brasil) e outros incentivos. Ou seja, o comprovante é a chave para o município ter uma boa saúde financeira e conseguir investir no seu próprio desenvolvimento.

ID: **4303-EPTM78RX**

Comprovante de que o Município está em dia com a Previdência (CRP)

O QUE O MUNICÍPIO PRECISA FAZER

Pagar as contas em dia

É preciso pagar em dia as contribuições para o Instituto de aposentadoria dos servidores, tanto a parte da prefeitura quanto a dos próprios servidores.

Cuidar bem das contas da previdência

Deve-se fazer cálculos atuariais todos os anos com um especialista e enviar os resultados para os órgãos certos.

Ser transparente

É importante mostrar para todos como o dinheiro da previdência está sendo usado: quanto entra, quanto sai, onde é investido e os resultados, seguindo as leis.

Seguir as leis

Garantir que as regras do município para a previdência dos servidores estejam sempre de acordo com as leis federais.

ID: **4303-EPTM78RX**



POR QUE É BOM MANTER O COMPROVANTE EM DIA

Ter acesso a dinheiro importante

Permite que o município consiga verbas federais essenciais para o desenvolvimento e para tirar projetos do papel.

Passar confiança

Melhora a imagem da gestão do município, mostrando que ele é responsável com o dinheiro e com a previdência, o que atrai investimentos e parcerias.

Garantir a aposentadoria dos servidores

Assegura que o sistema de aposentadoria do município seja saudável, garantindo o pagamento de aposentadorias e pensões futuras dos servidores.

Estar sempre dentro da lei

Evita multas, proibições e bloqueios de repasses de dinheiro, mantendo o município totalmente em dia com a legislação.

ID: **4303-EPTM78RX**

AS REGRAS QUE GARANTEM A REGULARIDADE

As normas para emitir e manter o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) existem para garantir que os institutos de aposentadoria dos servidores sejam sólidos e transparentes. As principais leis que regem isso são:

- **Constituição Federal de 1988** — O Artigo 40 e seus parágrafos definem as bases e regras gerais para a previdência dos funcionários públicos.
- **Lei nº 9.717/1998** — Traz as regras gerais para como os institutos de previdência dos servidores devem funcionar, incluindo o que é preciso para conseguir o CRP.
- **Emenda Constitucional nº 103/2019** — A Reforma da Previdência trouxe novas exigências que mudaram os critérios para manter a regularidade dos institutos de aposentadoria.
- **Portarias da Secretaria de Previdência** — São normas mais detalhadas e procedimentos que explicam o que é preciso e como comprovar a regularidade.

Confira o Status do CRP: Para saber se o Certificado de Regularidade Previdenciária do Município de Parnaíba (ou de qualquer outro lugar) está em dia, você pode consultar o sistema CADPREV no site do Ministério da Previdência Social. Ficar de olho nisso é essencial para a transparência e para o acompanhamento da gestão da previdência.

ID: **4303-EPTM78RX**

COMPROMISSO INSTITUCIONAL

O IPMP reafirma seu compromisso com:

✓ Legalidade

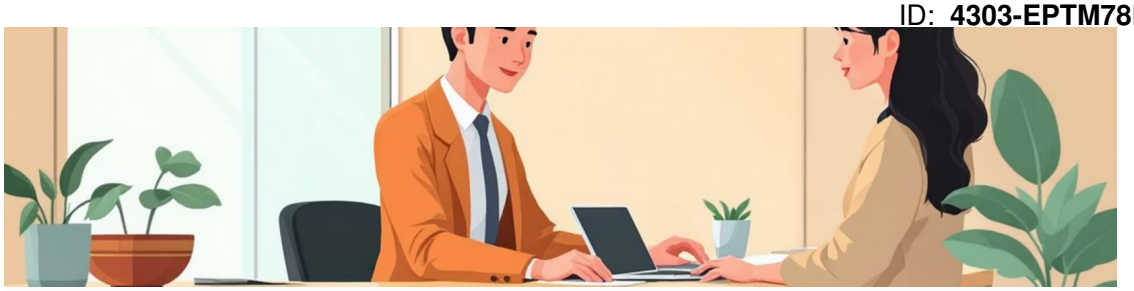
✓ Segurança jurídica

✓ Sustentabilidade atuarial

✓ Transparência

✓ Boa governança

ID: **4303-EPTM78RX**



📖 Glossário de Termos Previdenciários e Canais de Atendimento

📖 Glossário de Termos Previdenciários

Termos Básicos

Aposentadoria
Benefício ao servidor que atinge os requisitos de idade e tempo de contribuição

Averbação
Reconhecimento de tempo de contribuição anterior para fins previdenciários

Beneficiário
Pessoa que recebe benefício previdenciário

Contribuição
Desconto mensal do salário para financiar o sistema

Dependente
Pessoa que depende economicamente do servidor

Pensão por Morte
Benefício pago aos dependentes do servidor falecido

RPPS
Regime Próprio de Previdência Social

Termos Avançados

Equilíbrio Financeiro e Atuarial
Recursos suficientes para pagar todos os benefícios atuais e futuros.

Déficit Atuarial
Resultado de estudo que indica insuficiência de recursos para cobrir benefícios a longo prazo.

Cálculo Atuarial
Estudo anual que projeta a saúde financeira do instituto.

ID: **4303-EPTM78RX**



Canais de Atendimento

Telefone

(86) 98873 - 1008

E-mail

ipmp@parnaiba.pi.gov.br

Presencialmente

Sede do IPMP – Av. São Sebastião, nº 2816, bairro Pindorama, em frente à UFDPar.

Portal

ipmp.parnaiba.pi.gov.br

Horário de Atendimento

Segunda-feira à Sexta-feira das 7:30h às 13:00h

Dúvidas? Procure-nos! Estamos aqui para ajudar sua jornada previdenciária.

Equipe de Governo

Prefeito
Francisco Emanuel Cunha de Brito

Vice-Prefeito
Darllan de Almeida Vieira Barros (in memoriam)

Secretários(as)

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
Edrivandro Gomes Barros

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
Eliaquim Sousa Nunes

CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
Francisco Eudes Fontenele Aragão

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Oscar Machado da Cunha Filho

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA (SEDESC)
Analia Priscilla Lima da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CHEFIA DE GABINETE (Interino)
Edrivandro Gomes Barros

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
Zulmira do Espírito Santo Correia

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Danilo de Andrade Rêgo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)
Thiago Judah Sampaio Carneiro

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (Interino)
Edrivandro Gomes Barros

SECRETÁRIA MUNICIPAL DO SETOR PRIMÁRIO E ABASTECIMENTO (SESPA)
Deise Aragão Mattei

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E DA ARTICULAÇÃO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA - interino
Ruben Sousa Ferreira

OUVIDORA-GERAL DO MUNICÍPIO
Conceição de Maria de Castro Rodrigues Rêgo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Gustavo Costa de Lima e Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Iranildo Junio Camapum Brandão

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
José Marques de Sousa Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON)
Rafael Costa Lima

GESTOR DA CENTRAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (CLCA)
Pedro de Aguiar Pires

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL
Felipe da Silva Sousa

DIRETORA GERAL DA ESCOLA PARNAIBANA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Natania da Silva Vasconcelos Barros

PROCURADOR DA FAZENDA
Alisson Augusto de Meireles Carvalho

SECRETÁRIA IMEDIATA DO PREFEITO
Cristiane Pereira Cunha Calixto

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
Gabriel Araújo Rodrigues

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO
José Alves de Souza Neto

Superintendências

SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO
Valéria Souza

SUPERINTENDENTE DE COMUNICAÇÃO
Márcio Renan Brito Fernandes

Órgãos Autárquicos e Empresas Públicas

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (IPMP)
Jeanne Pereira Cunha

PROCURADOR GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (IPMP)
Alberto Abraão Loiola Filho

PRESIDENTE DA AGÊNCIA PARNAIBANA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS (ASERPA)
Ruben Sousa Ferreira

PRESIDENTE DA EMPRESA PARNAIBANA DE SERVIÇOS (EMPA) (Interina)
Deise Aragão Mattei

ÓRGÃO DE IMPRENSA
Software: DOMe

EDITORES E PROGRAMADORES
Fábio Silva de Sousa - Luiz Lins Monteiro Junior - Lucas Lima Souza